

ATA DA 604ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE DIRETORIA COLEGIADA REALIZADA EM 8 DE ABRIL DE 2024

Às quatorze horas do dia oito de abril de dois mil e vinte e quatro, teve início a 604ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar — ANS, mediante convocação de seus membros. A sessão foi presidida pelo Diretor-Presidente Paulo Roberto Vanderlei Rebello Filho e contou com a presença do Diretor Maurício Nunes da Silva, da Diretora Eliane Aparecida de Castro Medeiros, do Diretor Alexandre Fioranelli e do Diretor Jorge Antônio Aquino Lopes. A reunião foi acompanhada pelo Procurador-Chefe Daniel Junqueira de Souza Tostes e pela Secretária-Executiva Lenise Barcellos de Mello Secchin. O conteúdo desta reunião em sessão aberta foi disponibilizado na página da ANS, na rede social youtube/ansreguladoraoficial. O Diretor-Presidente deu início aos trabalhos com o propósito de apreciar, discutir e deliberar a pauta prevista para esta reunião.

A) Informe:

1) Processo: 33910.009874/2024-02

Assunto: Informe sobre as Visitas Técnicas de Verificação referentes à confiabilidade dos dados enviados pelos prestadores de serviços hospitalares participantes do Programa de Monitoramento da Qualidade Hospitalar - PM-QUALISS - Ciclo Avaliativo 2023.

Área Responsável: DIDES

Decisão: Somente informe.

B) <u>Apreciação</u>:

1) Processo: 33910.038963/2023-77

Assunto: Apreciação da proposta de alteração normativa no art.10 da RN nº 489/2022, com posterior remessa à Procuradoria Federal na ANS, para manifestação de acordo com suas atribuições regimentais; e aprovação da Nota Técnica nº 1/2024/COESP/ASSNT-DIFIS/DIRAD-DIFIS/DIFIS como relatório de Consulta Pública nº 124/2023.

Área Responsável: DIFIS

Assunto: Apreciada a proposta de Resolução Normativa; e aprovado por unanimidade o relatório da Consulta Pública nº 124/2023.

C) <u>Deliberações</u>:

1) Assunto: Aprovação da minuta de ata da 601ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada, de 07/02/2024; da minuta de ata da 603ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada, de 18/03/2024.

Área Responsável: DICOL

Assunto: Aprovada por unanimidade a ata da 603ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada, de 18/03/2024. A deliberação sobre a minuta de ata da 601ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada, de 07/02/2024, foi suspensa pelo pedido de vistas da Diretora Eliane Aparecida de Castro Medeiros.

D) <u>Deliberação - Extrapauta:</u>

1) Processo: 33910.006470/2024-59

Assunto: Aprovação das Recomendações Preliminares – RP de tecnologias em saúde de proposição interna pela ANS.

interna pela ANS.

Área Responsável: DIPRO

Decisão: Aprovado por unanimidade o VOTO № 342/2024/DIPRO (i) pela apreciação da Nota Técnica nº 13/2024/GCITS/GGRAS/DIRAD-DIPRO/DIPRO; (ii) pela aprovação da Nota Técnica de Análise de Impacto

Regulatório nos termos do §2º, art. 7º do Decreto nº 10.411, de 2020; (iii) pela apreciação da proposta de resolução normativa que altera a Resolução Normativa - RN nº 465, de 2021, que dispõe sobre o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde no âmbito da Saúde Suplementar, para regulamentar a cobertura obrigatória da tecnologia tratada na Unidade de Análise Técnica - UAT nº 80; na UAT nº 81; na UAT nº 83 e na UAT nº 89; (iv) pela autorização da realização de Consulta Pública pelo período de 20 dias, nos termos do art. 10, § 11, inciso III, da Lei nº 9.656, de 1998 c/c o art. 26 da RN n.º 555, de 2012; e (v) pela exclusão do prazo de 07 (sete) dias previsto no § 2º do art. 22 da RN nº 548, de 2022.

E) <u>Deliberações – Sessão Reservada</u>:

1) Processo: 33910.037089/2023-51

Assunto: VOTO № 25/2024/COIND/GEAES/GGAER/DIRAD-DIOPE/DIOPE, em face de AGEMED SAÚDE LTDA – EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS cancelado nº 33.960-1.

Área Responsável: DIOPE

Decisão: Aprovado por unanimidade o indeferimento do pedido de reconsideração de levantamento de indisponibilidade de bens formulado por AMANDA ROCHA NEDEL tendo em vista que se a requerente foi contratada somente para acompanhar ações judiciais e administrativas, não deveria ter assinado qualquer documento, devendo ter sido assinado por algum diretor da ex-operadora.

2) Processo: 33910.036861/2023-17

Assunto: VOTO № 26/2024/COIND/GEAES/GGAER/DIRAD-DIOPE/DIOPE, em face de AGEMED SAÚDE LTDA – EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS cancelado nº 33.960-1.

Área Responsável: DIOPE

Decisão: Aprovada por unanimidade o indeferimento do pedido de levantamento de indisponibilidade de bens formulado por ALEXANDRE DE BRITO tendo em vista que atuou como administrador de fato da exoperadora dentro do período legal de indisponibilidade de bens decorrente da decretação da liquidação extrajudicial.

3) Processo: 33910.025846/2023-43

Assunto: VOTO № 4/2024/CODIF/GEAES/GGAER/DIRAD-DIOPE/DIOPE, em face de ASSOCIAÇÃO AUXILIADORA DAS CLASSES LABORIOSAS, ANS nº 34.014-6.

Área Responsável: DIOPE

Decisão: Aprovada por unanimidade a concessão de 60 dias para o exercício da portabilidade especial de carências pelos beneficiários da operadora ASSOCIAÇÃO AUXILIADORA DAS CLASSES LABORIOSAS, registro ANS nº 34.014-6, CNPJ nº 61.740.791/0001-80, com fundamento no art. 12 da Resolução Normativa (RN) nº 438, de 2018, com publicação, por um dia, em jornal de grande circulação de comunicado aos seus beneficiários sobre a abertura de prazo para o exercício da portabilidade especial de carências, mediante a apresentação pelos beneficiários de cópias dos comprovantes de pagamento de pelo menos três boletos vencidos referentes ao período dos últimos seis meses.

4) Processo: 33910.005933/2024-65

Assunto: VOTO № 32/2024/COIND/GEAES/GGAER/DIRAD-DIOPE/DIOPE, em face de ASSOCIAÇÃO VALEPARAIBANA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA POLICIAL, ANS nº 41.263-5.

Área Responsável: DIOPE

Decisão: Aprovada por unanimidade a inclusão das seguintes pessoas identificadas como membros titulares do Conselho Fiscal da operadora ASSOCIAÇÃO VALEPARAIBANA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA POLICIAL, Registro ANS nº 41.263-5, no rol de extensão de indisponibilidade de bens referente aos 12 meses que antecederam a instauração do atual regime de direção fiscal tendo em vista a omissão em relação às competências estatutárias durante aquele período: JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA (presidente), CPF nº XXX.092.408-XX; JOSÉ AGOSTINHO DE OLIVEIRA (relator), CPF nº XXX.176.238-XX; e AGNALDO JOSÉ BORGES (vogal), CPF nº XXX.441.948-XX.

5) Processo: 33910.007037/2024-31

Assunto: VOTO Nº 23/2024/COCAL/GERER/GGAER/DIRAD-DIOPE/DIOPE, DENTALSHOW ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA, ANS nº 36.103-8.

Área Responsável: DIOPE

Decisão: Aprovado por unanimidade o cancelamento compulsório do registro ANS nº 36.103-8 e da autorização de funcionamento da DENTALSHOW ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA, CNPJ nº 01.821.083/0001-42, como medida alternativa à decretação de liquidação extrajudicial, com base no art. 24 da Lei nº 9.656, de 1998, c/c o art. 21, inciso VIII, da Resolução Normativa (RN) nº 543, de 2022, e o art. 19, inciso I, da RN nº 522, de 2022.

6) Processo: 33910.000300/2017-31

Assunto: VOTO № 12/2024/COCAL/GERER/GGAER/DIRAD-DIOPE/DIOPE, em face de FUNDAÇÃO IRMÃO DIAMANTINO – INSOLVENTE, ANS cancelado nº 41.904-4.

Área Responsável: DIOPE

Decisão: Aprovadas por unanimidade as contas finais dos ex-liquidantes Sra. Ana Claudia Pereira e Sr. Carlos Henrique Pinto da Silva, exclusivamente, no que se refere ao atendimento dos termos da Instrução de Serviços (IS-DIOPE) nº 4, de 2013, vigente à época do envio das documentações pelos ex-liquidantes extrajudiciais e substituída pela RN nº 547, de 2022, sem alteração de conteúdo, e relativamente ao período em que estiveram à frente do processo liquidatário da FUNDAÇÃO IRMÃO DIAMANTINO - INSOLVENTE (Registro ANS cancelado nº 41.904-4 e CNPJ nº 18.325.880/0001-31).

7) Processo: 33910.030607/2019-29

Assunto: VOTO № 21/2024/COCAL/GERER/GGAER/DIRAD-DIOPE/DIOPE, em face de G L PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA, ANS cancelado nº 42.020-4.

Área Responsável: DIOPE

Decisão: Aprovado por unanimidade o reconhecimento da dissolução irregular da G L PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA, registro ANS cancelado nº 42.020-4 e CNPJ nº 23.984.844/0001-10, com o consequente direcionamento da cobrança objeto deste processo administrativo ao ex-sócio administrador Sr. Fernando Antonio da Silveira, CPF nº XXX.303.XXX-34.

8) Processo: 33910.021589/2022-90

Assunto: VOTO № 28/2024/COIND/GEAES/GGAER/DIRAD-DIOPE/DIOPE, em face de MULTI SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR E ODONTOLÓGICA LTDA (ATUAL RAZÃO SOCIAL MULTI SERVIÇOS APOIO ADMINISTRATIVO LTDA) - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS cancelado nº 40.285-1.

Área Responsável: DIOPE

Decisão: Aprovado por unanimidade o deferimento do levantamento de indisponibilidade de bens de HELOISA HELENA LOBO CRUZ tendo em vista o lapso temporal entre o segundo e o terceiro regimes de direção fiscal instaurados à época na operadora MULTI SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR E ODONTOLÓGICA LTDA (atual razão social MULTI SERVIÇOS APOIO ADMINISTRATIVO LTDA), atualmente em liquidação extrajudicial, conforme orientação no PARECER n. 00002/2024/GECOS/PFANS/PGF/AGU e também no PARECER n. 00058/2023/GECOS/PFANS/PGF/AGU.

9) Processo: 33910.028138/2023-64

Assunto: VOTO Nº 6/2024/CODIF/GEAES/GGAER/DIRAD-DIOPE/DIOPE, em face de SÃO FRANCISCO ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS nº 40.396-2.

Área Responsável: DIOPE

Decisão: Deliberação suspensa pelo pedido de vistas do Diretor Paulo Rebello.

10) Processo: 33910.033738/2023-44

Assunto: VOTO № 24/2024/COIND/GEAES/GGAER/DIRAD-DIOPE/DIOPE, em face de UNIMED CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS nº 34.208-4.

Área Responsável: DIOPE

Decisão: Aprovado por unanimidade o indeferimento do pleito de levantamento total de indisponibilidade de bens formulado por BRUNO BARANHUK DE FREITAS, que teve os bens bloqueados em decorrência da instauração do regime de direção fiscal na operadora UNIMED CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO.

11) Processo: 33910.005948/2024-23

Assunto: VOTO № 31/2024/COIND/GEAES/GGAER/DIRAD-DIOPE/DIOPE, em face de UNIMED DE TAUBATÉ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS nº 36.328-6.

Área Responsável: DIOPE

Decisão: Aprovado por unanimidade o deferimento do pedido de levantamento de indisponibilidade dos bens imóveis de matrícula nº 45.348 e nº 130.278, registrados no Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Taubaté/SP, e nº 25.919, registrado no Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Ubatuba/SP, tendo em vista que em todas as certidões de ônus reais constam cláusulas de comunicabilidade e impenhorabilidade com datas anteriores à data de instauração do primeiro regime de direção fiscal, estando em conformidade com o § 5º do art. 24-A da Lei nº 9.656. de 1998.

12) Processo: 33910.000409/2023-17

Assunto: VOTO № 240/2024/ASSNT-DIOPE/DIRAD-DIOPE/DIOPE, em face de UNIMED LITORAL COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS nº 30.335-6.

Área Responsável: DIOPE

Decisão: Aprovado por unanimidade o não provimento do recurso, mantendo integralmente a nota do indicador 4.4- PROPORÇÃO DE GLOSAS DE PAGAMENTOS A PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE (IDSS ANO-BASE 2021) da operadora de plano de assistência à saúde UNIMED LITORAL COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, registro ANS 303356.

13) Processo: 33910.007032/2024-16

Assunto: VOTO № 29/2024/COIND/GEAES/GGAER/DIRAD-DIOPE/DIOPE, em face de UNIMED PETRÓPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS nº 32.399-3.

Área Responsável: DIOPE

Decisão: Aprovado por unanimidade o indeferimento do pleito de levantamento total de indisponibilidade de bens formulado por FERNANDO CÉSAR DE MELLO GUERRA, que teve os bens bloqueados em decorrência da instauração de regimes de direção fiscal na operadora UNIMED PETRÓPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO.

14) Processo: 33910.005939/2024-32

Assunto: VOTO № 33/2024/COIND/GEAES/GGAER/DIRAD-DIOPE/DIOPE, em face de UNIMED PETRÓPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS nº 32.399-3.

Área Responsável: DIOPE

Decisão: Aprovada por unanimidade a não extensão da indisponibilidade de bens aos conselheiros fiscais da UNIMED PETRÓPOLIS-RJ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO tendo em vista a atuação adequada frente às suas atribuições, não tendo contribuído para a instauração do atual regime de direção fiscal na operadora.

15) Processo: 33910.004962/2019-42

Assunto: VOTO № 22/2024/COCAL/GERER/GGAER/DIRAD-DIOPE/DIOPE, em face de VIDA EMPRESARIAL OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA. — FALIDA, ANS cancelado nº 40.621-0.

Área Responsável: DIOPE

Decisão: Aprovadas por unanimidade as contas finais do ex-liquidante Sr. Salvador Lacerda Falcão tendo em vista, exclusivamente, o atendimento aos termos da Instrução de Serviço (IS-DIOPE) nº 4, de 2013, vigente à época do envio da documentação pelo ex-liquidante e substituída pela RN nº 547, de 2022, sem alteração de conteúdo, relativamente ao período em que esteve à frente do processo liquidatário da VIDA

EMPRESARIAL OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA. (CNPJ nº 02.838.972/0001-85 e Registro ANS cancelado nº 40.621-0).

16) Processo: 33902.477826/2016-24

Assunto: VOTO № 11/2024/COCAL/GERER/GGAER/DIRAD-DIOPE/DIOPE, em face VIVA PLANOS DE SAÚDE LTDA – FALIDA, ANS cancelado nº 41.279-1.

Área Responsável: DIOPE

Decisão: Aprovadas por unanimidade as contas finais da ex-liquidante Sra. Maria do Rosário Gomes de Souza tendo em vista, exclusivamente, o atendimento aos termos da Instrução de Serviço (IS-DIOPE) nº 4, de 2013, vigente à época do envio da documentação pela ex-liquidante e substituída pela RN nº 547, de 2022, sem alteração de conteúdo, relativamente ao período em que esteve à frente do processo liquidatário da Viva Planos de Saúde Ltda, atualmente falida (CNPJ nº 04.171.205/0001-90 e Registro ANS cancelado nº 41.279-1).

F) <u>Deliberações – Sessão Reservada – Extrapauta:</u>

1) Processo: 33910.018430/2023-79

Assunto: Aprovação do ajuste técnico atuarial - UNIMED DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS - FERJ.

Área Responsável: DIPRO

Decisão: Aprovado por unanimidade o VOTO Nº 338/2024/DIPRO (1) pela aprovação do ajuste técnico atuarial, excepcionalmente, na carteira de beneficiários, referente aos contratos individuais, oriunda da Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro Ltda. de 21,1%; (2) pela modulação do ajuste atuarial acrescido do reajuste anual das mensalidades, limitado ao percentual máximo de 20,00% no ano (reajuste + ajuste); (3) o percentual de ajuste atuarial que exceder 20%, incluído nesse limite o reajuste autorizado pela ANS para os planos individuais/familiares deverá ser diferido pelos exercícios subsequentes, de forma que não seja ultrapassado o limite de 20% ao ano; e (4) pela aplicação do ajuste a partir de maio de 2024, para coincidir com o período de vigência do reajuste financeiro anual dos contratos individuais.

2) Processo: 33910.018430/2023-79

Assunto: Aprovação do VOTO № 3/2024/RST-DIOPE/DIOPE.

Área Responsável: DIOPE

Decisão: Aprovado por unanimidade o VOTO № 3/2024/RST-DIOPE/DIOPE no sentido de permitir a gradual composição de capital regulatório e de ativos garantidores da operadora de plano de assistência à saúde Unimed do Estado do Rio de Janeiro - Federação Estadual das Cooperativas Médicas FERJ (Reg. nº 31.236-3) pelo escalonamento crescente à razão de 1/120 (um cento e vinte avos) por mês a partir da competência abril de 2024.

3) Processo: 33910.004253/2024-24

Assunto: Aprovação do Voto nº 316/2024/DIPRO pelo conhecimento do pedido interposto por UNIMED SEGUROS SAÚDE S/A., registrada na ANS sob o nº 00.070-1, e pela extinção do processo sem resolução de mérito por perda de objeto em razão da reativação dos produtos em 04 de março de 2024, conforme informado pelo órgão técnico da DIPRO.

Área Responsável: DIPRO

Decisão: Aprovado por unanimidade.

G) <u>Circuito Deliberativo/Análise Eficiente dos Processos – AEP:</u>

G.1) Processos Sancionadores:

 Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., registrada na ANS sob o nº 36.825-3, mantendo a decisão em primeira instância, que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais), conforme art. 77 n/f do art. 10, inciso V, c/c o art. 7º, inciso III e c/c o art. 8º, inciso III, todos da RN nº 124, de 2006, por infração ao art. 12, inciso II, da Lei nº 9.656, de 03 de julho de 1998.Processo: 33910.025764/2021-37

- 2. Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA., registrada na ANS sob o nº 30.922-2, mantendo a decisão em primeira instância, que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme art. 80 n/f do art. 10, inciso V, todos da RN nº 124, de 2006, por infração ao art. 35-C da Lei nº 9.656, de 03 de julho de 1998. Processo: 33910.027465/2021-37
- 3. Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por NOTRE DAME INTERMÉDICA MINAS GERAIS SAÚDE S.A., registrada na ANS sob o nº 34.852-0, mantendo a decisão em primeira instância, que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme art. 77 n/f do art. 10, inciso V, c/c o art. 7º, inciso III, todos da RN nº 124, de 2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b", da Lei nº 9.656, de 03 de julho de 1998.Processo: 33910.010429/2022-15
- 4. Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela Operadora UNIMED-RIO, registrada na ANS sob o nº 39.332-1, mantendo a decisão em primeira instância, que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme art. 77 n/f do art. 10, inciso V, c/c o art. 7º, inciso III, todos da RN nº 124, de 2006, por infração ao art. 12, inciso II, alínea "d" da Lei nº 9.656, de 03 de julho de 1998.Processo: 33910.020808/2021-32
- 5. Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por AMEPLAN ASSISTÊNCIA MÉDICA PLANEJADA LTDA, registrada na ANS sob o nº 39.473-4, mantendo a decisão em primeira instância, que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 47.520,00 (quarenta e sete mil quinhentos e vinte reais), conforme art. 77 n/f do art. 10, inciso III, c/c o art. 7º, inciso III e c/c o art. 8º, inciso III, todos da RN nº 124, de 2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "a", da Lei nº 9.656, de 03 de julho de 1998.Processo: 33910.022182/2022-80
- 6. Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA S.A., registrada na ANS sob o nº 36.825-3, mantendo a decisão em primeira instância, que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais), conforme art. 101 n/f do art. 10, inciso V, c/c o art. 7º, parágrafo único e c/c o art. 8º, parágrafo único, todos da RN nº 489 de 2022, por infração ao art. 12, inciso I, "a" da Lei nº 9.656, de 03 de julho de 1998.Processo: 33910.018007/2023-79
- 7. Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador pelo não conhecimento do recurso interposto por AGEMED SAÚDE S.A, registrada na ANS sob o nº 33.960-1, por intempestivo, mantendo a decisão em primeira instância, que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais), conforme art. 77 n/f do art. 10, inciso IV, c/c o art. 7º, inciso III e todos da RN n° 124, de 2006, por infração ao art. 12, inciso I, da Lei nº 9.656, de 03 de julho de 1998. Processo: 33910.009058/2020-67
- 8. Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador pelo não conhecimento do recurso interposto por UNIMED NORTE/NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO, registrada na ANS sob o nº 32.421-3, por intempestivo, mantendo a decisão em primeira instância, que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais) conforme art. 77 n/f do art. 10, inciso III, c/c o art. 7º, inciso III, todos da RN n° 124, de 2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea a, da Lei nº 9.656, de 03 de julho de 1998. Processo: 33910.035853/2020-19

- 9. Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por UNIHOSP SAÚDE LTDA, registrada na ANS sob o nº 38.525-5, mantendo a decisão em primeira instância, que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), conforme art. 78 n/f do art. 10, inciso III, da RN nº 124, de 2006, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656, de 03 de julho de 1998.Processo: 33910.000361/2023-47
- 10. Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por UNIMED NORTE/NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO, registrada na ANS sob o nº 32.421-3, mantendo a decisão em primeira instância, que fixou penalidade pecuniária no valor total de R\$ 70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais) conforme art. 77 n/f do art. 10, inciso III, c/c o art. 7º, inciso III, todos da RN n° 124, de 2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "a" e "b" da Lei nº 9.656, de 03 de julho de 1998. Processo: 33910.012324/2021-10
- 11. Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por UNIMED NORTE/NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO, registrada na ANS sob o nº 32.421-3, mantendo a decisão em primeira instância, que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 105.600,00 (cento e cinco mil e seiscentos reais) conforme art. 77 n/f do art. 10, inciso III, c/c o art. 7º, inciso III, todos da RN n° 124, de 2006, por duas infrações ao art. 12, inciso I, da Lei nº 9.656, de 03 de julho de 1998. Processo: 33910.033539/2020-93
- 12. Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por UNIMED NORTE/NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO, registrada na ANS sob o nº 32.421-3, mantendo a decisão em primeira instância, que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais) conforme art. 77 n/f do art. 10, inciso III, c/c o art. 7º, inciso III, todos da RN n° 124, de 2006, por infração ao art. 12, inciso I, da Lei nº 9.656, de 03 de julho de 1998. Processo: 33910.019648/2020-06
- 13. Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por UNIMED NORTE/NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO, registrada na ANS sob o nº 32.421-3, mantendo integralmente a decisão de primeira instância, que aplicou à operadora multa total de R\$ 31.680,00 (trinta um mil, seiscentos e oitenta reais), pela prática de conduta infrativa tipificada no artigo 77, c/c artigo 10, inciso II, c/c artigo 7º, inciso III, c/c artigo 8º, inciso III, todos da Resolução Normativa RN nº 124, de 30 de março de 2006, com violação ao artigo 12, inciso I, da Lei n° 9.656/1998. Processo: 33910.020152/2021-58
- 14. Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por UNIMED NORTE/NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO, registrada na ANS sob o nº 32.421-3, mantendo a decisão em primeira instância, que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais) conforme art. 77 n/f do art. 10, inciso III, c/c o art. 7º, inciso III, todos da RN n° 124, de 2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "a", da Lei nº 9.656, de 03 de julho de 1998. Processo: 33910.033405/2020-72.
- 15. Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por UNIMED DE MANAUS COOP. DO TRABALHO MÉDICO LTDA., registrada na ANS sob o nº 311961, mantendo integralmente a decisão de primeira instância, alterada pelo Juízo de Reconsideração, que aplicou à operadora multa total de R\$ 35.640,00 (trinta e cinco mil, seiscentos e quarenta reais), pela prática de conduta infrativa tipificada no artigo 78, c/c artigo 10, inciso III, c/c artigo 7º, inciso III, c/c artigo 8º, inciso III, todos da Resolução Normativa RN nº 124, de 30 de março de 2006, com violação ao artigo 25 da Lei n° 9.656/1998.Processo: 33910.026172/2021-32
- 16. Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por UNIMED CURITIBA SOCIEDADE

COOPERATIVA DE MÉDICOS., registrada na ANS sob o nº 304701, mantendo integralmente a decisão de primeira instância, que aplicou à operadora multa total de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), pela prática de conduta infrativa tipificada no artigo 77, c/c artigo 10, inciso V, c/c artigo 7º, inciso III, todos da Resolução Normativa – RN nº 124, de 30 de março de 2006, com violação ao artigo 12, inciso I, alínea "b", da Lei n° 9.656/1998.Processo: 33910.022969/2021-61

- 17. Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL., registrada na ANS sob o nº 312924, mantendo integralmente a decisão de primeira instância, alterada pelo Juízo de Reconsideração, que aplicou à operadora multa total de R\$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais), pela prática de conduta infrativa tipificada no artigo 77, c/c artigo 10, inciso V, c/c artigo 7º, inciso III, c/c artigo 8º, inciso III, todos da Resolução Normativa RN nº 124, de 30 de março de 2006, com violação ao artigo 12, inciso I, alínea "a", da Lei nº 9.656/1998 c/c art. 3°, II, e §1°, da RN n.º 259.Processo: 33910.027344/2021-95
- 18. Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por AGEMED SAÚDE S.A, registrada na ANS sob o nº 33.960-1, mantendo a decisão em primeira instância, que fixou penalidade pecuniária no valor total de R\$ 123.200,00 (cento e vinte três mil e duzentos reais) conforme art. 77 n/f do art. 10, inciso IV e art. 10, inciso III, respectivamente considerando o número de beneficiários da data das infrações (129.142 outubro/2019 e 94.503 novembro/2019), c/c o art. 7º, inciso III , todos da RN n° 124, de 2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b", da Lei nº 9.656, de 03 de julho de 1998. Processo: 33910.001444/2020-19
- 19. Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por MEDICAL BRASIL ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, registrada na ANS sob o nº 419320, mantendo integralmente a decisão de primeira instância que aplicou à operadora multa total de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), pela prática de conduta infrativa tipificada no artigo 77, c/c artigo 10, inciso II, todos da Resolução Normativa RN nº 124, de 30 de março de 2006, com violação ao artigo 12, inciso I, alínea "a", da Lei n° 9.656/1998.Processo: 33910.017083/2019-81
- 20. Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL., registrada na ANS sob o nº 346659, mantendo integralmente a decisão de primeira instância, que aplicou à operadora multa total de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), pela prática de conduta infrativa tipificada no artigo 77, c/c artigo 10, inciso V, c/c artigo 7º, inciso III, todos da Resolução Normativa RN nº 124, de 30 de março de 2006, com violação ao artigo 12, inciso II, da Lei n° 9.656/1998 c/c art. 6º da RN nº 424 c/c art.10, I, 11, 16 e 20 da RN nº 388/2015.Processo: 33910.038074/2020-67
- 21. Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por BEM BENEFICIOS ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA., registrada na ANS sob o nº 417904, mantendo integralmente a decisão de primeira instância, que aplicou à operadora multa total de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), pela prática de conduta infrativa tipificada no artigo 78, c/c artigo 10, inciso V, c/c artigo 7º, inciso III, todos da Resolução Normativa RN nº 124, de 30 de março de 2006, com violação ao artigo 25, da Lei n° 9.656/1998. Processo: 33910.011270/2020-94
- 22. Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela Operadora CENTRAL NACIONAL UNIMED COOPERATIVA CENTRAL, registrada na ANS sob o nº 33.967-9, mantendo a decisão em primeira instância, que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais), conforme art. 78 n/f do art. 10, inciso V, c/c o art. 7º, inciso III e c/c o art. 8º, inciso III, todos da RN nº 124, de 2006, por infração ao art. 25, da Lei nº 9.656, de 03 de julho de 1998.Processo: 33910.016091/2021-24
- 23. Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela Operadora UNIMED-RIO COOPERATIVA

DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO, registrada na ANS sob o nº 39.332-1, mantendo a decisão em primeira instância, que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais), conforme art. 78 n/f do art. 10, inciso V, c/c o art. 7º, inciso III e c/c o art. 8º, inciso III, todos da RN nº 124, de 2006, por infração ao art. 25, da Lei nº 9.656, de 03 de julho de 1998.Processo: 33910.035599/2021-21

- 24. Aprovado por unanimidade, impedida de votar a Diretora Eliane Aparecida de Castro Medeiros por ter proferido a decisão recorrida ou o juízo de reconsideração, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por ODONTOPREV S/A, registrada na ANS sob o nº 30.194-9, mantendo a decisão em primeira instância, que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme art. 77 n/f do art. 10, inciso V, c/c o art. 7º, inciso III, todos da RN nº 124, de 2006, por infração ao art. 12, inciso IV, da Lei nº 9.656, de 03 de julho de 1998.Processo: 33910.016488/2021-16
- 25. Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela Operadora AGEMED SAÚDE S.A. EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, registrada na ANS sob o nº 33.960-1, mantendo a decisão em primeira instância, que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais), conforme art. 78 n/f do art. 10, inciso III, c/c o art. 7º, inciso III, todos da RN nº 124, de 2006, por infração ao art. 25, da Lei nº 9.656, de 03 de julho de 1998.Processo: 33910.026078/2020-01
- 26. Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por UNIMED NORTE/NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO, registrada na ANS sob o nº 32.421-3, mantendo a decisão em primeira instância, que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais), conforme art. 77 n/f do art. 10, inciso II, c/c o art. 7º, inciso III, todos da RN nº 124, de 2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei nº 9.656, de 03 de julho de 1998.Processo: 33910.024603/2021-26
- 27. Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e provimento total do recurso interposto pela Operadora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, registrada na ANS sob o nº 31.292-4, reformando a decisão de primeira instância, declarando extinto o feito e, por conseguinte, nulo o auto de infração nº 67790/2020 (19002862) e, após a intimação dos interessados, na forma do que estabelece o art. 43, § 11, da RN nº 483, de 29 de março, de 2022, determinar a baixa no Sistema Eletrônico de Informações SEI e o arquivamento do processo administrativo sancionador. Processo: 33910.036912/2020-68
- 28. Aprovado por unanimidade, impedida de votar a Diretora Eliane Aparecida de Castro Medeiros por ter proferido a decisão recorrida ou o juízo de reconsideração, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, registrada na ANS sob o nº 00.624-6, mantendo a decisão em primeira instância, que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais), conforme art. 77 n/f do art. 10, inciso V, c/c o art. 7º, inciso III e c/c o art. 8º, inciso III, todos da RN nº 124, de 2006, por infração ao art. 12, inciso II, da Lei nº 9.656, de 03 de julho de 1998.Processo: 33910.014457/2021-21
- 29. Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, registrada na ANS sob o nº 00.624-6, mantendo a decisão em primeira instância, que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme art. 77 n/f do art. 10, inciso V, c/c o art. 7º, inciso III, todos da RN nº 124, de 2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "a", da Lei nº 9.656, de 03 de julho de 1998.Processo: 33910.014634/2021-79
- 30. Aprovado por unanimidade, impedida de votar a Diretora Eliane Aparecida de Castro Medeiros por ter proferido a decisão recorrida ou o juízo de reconsideração, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por HALSA OPERADORA DE MEDICINA DE GRUPO LTDA, registrada na ANS sob o nº

41.983-4, mantendo a decisão em primeira instância, que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais), conforme art. 77 n/f do art. 10, inciso II, c/c o art. 8º, inciso III, todos da RN nº 124, de 2006, por infração ao art. 12 da Lei nº 9.656, de 03 de julho de 1998.Processo: 33910.014955/2020-92

- 31. Aprovado por unanimidade, impedida de votar a Diretora Eliane Aparecida de Castro Medeiros por ter proferido a decisão recorrida ou o juízo de reconsideração, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador pelo não conhecimento do recurso interposto por HALSA OPERADORA DE MEDICINA DE GRUPO LTDA, registrada na ANS sob o nº 41.983-4, por intempestivo, mantendo a decisão em primeira instância, que fixou penalidade pecuniária no valor total de R\$ 66.880,00 (sessenta e seis mil oitocentos e oitenta reais), sendo uma multa no valor de R\$ 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais) conforme art. 77 n/f do art. 10, inciso II, c/c o art. 7º, inciso III, todos da RN nº 124, de 2006, por infração ao art. 12, inciso I, da Lei nº 9.656, de 03 de julho de 1998; e uma multa no valor de R\$ 31.680,00 (trinta e um mil seiscentos e oitenta reais) conforme art. 77 n/f do art. 10, inciso II, c/c o art. 7º, inciso III e c/c art. 8º, inciso III, todos da RN nº 124, de 2006, por infração ao art. 12, inciso I, da Lei nº 9.656, de 03 de julho de 1998.Processo: 33910.020116/2021-94
- 32. Aprovado por unanimidade, impedida de votar a Diretora Eliane Aparecida de Castro Medeiros por ter proferido a decisão recorrida ou o juízo de reconsideração, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por HALSA OPERADORA DE MEDICINA DE GRUPO LTDA, registrada na ANS sob o nº 41.983-4, mantendo a decisão em primeira instância, que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), conforme art. 77 n/f do art. 10, inciso II, da RN nº 124, de 2006, por infração ao art. 12, inciso II, da Lei nº 9.656, de 03 de julho de 1998, c/c art. 3º da RN 259/11. Processo: 33910.004355/2020-16
- 33. Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela Operadora UNIMED NORTE/NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, registrada na ANS sob o nº 32.421-3, mantendo a decisão em primeira instância, que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais), conforme art. 77 n/f do art. 10, inciso III, c/c o art. 7º, inciso III, todos da RN nº 124, de 2006, por infração ao art. 12, inciso II, da Lei nº 9.656, de 03 de julho de 1998.Processo: 33910.005528/2021-02
- 34. Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela Operadora UNIMED NORTE/NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, registrada na ANS sob o nº 32.421-3, mantendo a decisão constante no Despacho nº 2652/GEPJI/DIFIS/2022 (25547244), que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 47.520,00 (quarenta e sete mil, quinhentos e vinte reais), conforme art. 77 n/f do art. 10, inciso III, c/c o art. 7º, inciso III, c/c art. 8º, inc. III, todos da RN nº 124, de 2006, por infração ao art. 12, inciso I, da Lei nº 9.656, de 03 de julho de 1998.Processo: 33910.019656/2020-44
- 35. Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA, registrada na ANS sob o nº 36.825-3, mantendo a decisão em primeira instância, que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme art. 77 n/f do art. 10, inciso V, c/c o art. 7º, inciso III, todos da RN nº 124, de 2006, por infração ao art. 12, I, "b" e "c", c/c art. 12, II, "d" e "f" da Lei nº 9.656, de 03 de julho de 1998.Processo: 33910.004120/2021-13
- 36. Aprovado por unanimidade, impedida de votar a Diretora Eliane Aparecida de Castro Medeiros por ter proferido a decisão recorrida ou o juízo de reconsideração, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, registrada na ANS sob o nº 36.825-3, mantendo a decisão em primeira instância, que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$

88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme art. 77 n/f do art. 10, inciso V, c/c o art. 7º, inciso III, todos da RN nº 124, de 2006, por infração ao art. 12, inciso II, da Lei nº 9.656, de 03 de julho de 1998.Processo: 33910.011286/2020-05

- 37. Aprovado por unanimidade, impedida de votar a Diretora Eliane Aparecida de Castro Medeiros por ter proferido a decisão recorrida ou o juízo de reconsideração, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por UNIMED BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registrada na ANS sob o nº 34.388-9, mantendo a decisão em primeira instância, que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), conforme art. 78 n/f do art. 10, inciso III, c/c o art. 7º, inciso III, todos da RN nº 124, de 2006, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656, de 03 de julho de 1998.Processo: 33910.016322/2021-08
- 38. Aprovado por unanimidade, impedida de votar a Diretora Eliane Aparecida de Castro Medeiros por ter proferido a decisão recorrida ou o juízo de reconsideração, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA, registrada na ANS sob o nº 36.825-3, mantendo a decisão em primeira instância, que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 88.000,00 (Oitenta e oito mil reais), conforme art. 77 n/f do art. 10, inciso V, c/c o art. 7º, inciso III, todos da RN nº 124, de 2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "a", da Lei nº 9.656, de 03 de julho de 1998.Processo: 33910.030342/2021-83
- 39. Aprovado por unanimidade, impedida de votar a Diretora Eliane Aparecida de Castro Medeiros por ter proferido a decisão recorrida ou o juízo de reconsideração, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A., registrada na ANS sob o nº 35.901-7, mantendo a decisão em primeira instância, que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais), conforme art. 77 n/f do art. 10, inciso V, c/c o art. 7º, inciso III e c/c o art. 8º, inciso III, todos da RN nº 124, de 2006, por infração ao art. 12, inciso II, da Lei nº 9.656, de 03 de julho de 1998.Processo: 33910.003308/2022-17
- 40. Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela Operadora CENTRAL NACIONAL UNIMED COOPERATIVA CENTRAL, registrada na ANS sob o nº 33.967-9, mantendo a decisão proferida no Despacho nº 2419/2022/GEPJI, que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme art. 77 n/f do art. 10, inciso V, c/c o art. 7º, inciso III, todos da RN nº 124, de 2006, por infração ao art. 12, inciso II, "a" e "d", da Lei nº 9.656, de 03 de julho de 1998.Processo: 33910.013088/2020-78
- 41. Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e provimento parcial do recurso interposto por SALUTAR SAÚDE SEGURADORA S.A., registrada na ANS sob o nº 00.002-7, acolhendo a decisão exarada em Juízo de Reconsideração que fixou penalidade pecuniária no valor total de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), composta por 2 (duas) multas no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), no conforme art. 88-A n/f do art. 10, inciso II, todos da RN nº 124, de 2006, por infração ao art. 17 da Lei nº 9.656, de 1998 c/c art. 3º da RN nº 365, de 2014 c/c art. 6º e 7º da RN nº 365, de 2014.Processo: 33910.026783/2019-66
- 42. Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por UNIMED NORTE/NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO, registrada na ANS sob o nº 32.421-3, mantendo a decisão em primeira instância, que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais), conforme art. 82 n/f do art. 10, inciso III, c/c o art. 7º, inciso III, todos da RN nº 124, de 2006, por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 9.656, de 03 de julho de 1998.Processo: 33910.032789/2020-14
- 43. Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por AGEMED SAÚDE S.A. EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, registrada na ANS sob o nº 33.960-1, mantendo a decisão em primeira instância, que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais),

conforme art. 77 n/f do art. 10, inciso IV, c/c o art. 7º, inciso III, todos da RN nº 124, de 2006, por infração ao art. 12, inciso II, da Lei nº 9.656, de 03 de julho de 1998. Processo: 33910.033142/2021-82

- 44. Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIPRO no processo administrativo pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela Operadora UNIMED NORTE/NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, registrada na ANS sob o nº 32.421-3, mantendo a decisão em primeira instância, que fixou penalidade pecuniária no valor final de R\$ 100.320,00 (cem mil, trezentos e vinte reais), sendo uma multa no valor de R\$ 47.520,00 (quarenta e sete mil, quinhentos e vinte reais), conforme art. 77 n/f do art. 10, inciso III, c/c o art. 7º, inciso III e c/c o art. 8º, inciso III, todos da RN nº 124, de 2006 e outra multa no valor de R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais) conforme art. 77 n/f do art. 10, inciso III, c/c o art. 7º, inciso III, todos da RN nº 124, de 2006, ambas por infração ao art. 12, inciso I, "a" da Lei nº 9.656, de 03 de julho de 1998.Processo: 33910.031803/2021-35
- 45. Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIPRO no processo administrativo pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela Operadora NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A., registrada na ANS sob o nº 35.901-7, mantendo a decisão proferida nos termos do Despacho de Reconsideração Parcial nº 2712/GEPJI/DIFIS/2022 (25627036), que fixou penalidade pecuniária no valor final de R\$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais), conforme art. 77 n/f do art. 10, inciso V, c/c o art. 7º, inciso III e c/c o art. 8º, inciso III, todos da RN nº 124, de 2006, por infração ao art. 12, inciso II, da Lei nº 9.656, de 03 de julho de 1998.Processo: 33910.023120/2021-12
- 46. Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIPRO no processo administrativo pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por AGEMED SAÚDE S.A. EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIA, registrada na ANS sob o nº 33.960-1, mantendo a decisão em primeira instância, que fixou penalidade pecuniária no valor total de R\$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais), sendo 5 (cinco) multas no valor de R\$ R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais) cada, conforme art. 77 n/f do art. 10, inciso III, c/c o art. 7º, inciso III, todos da RN nº 124, de 2006, por infrações ao art. Art. 12, inciso I, "a" da lei 9.656/98 c/c Art. 12, inciso I, "b" da lei 9.656/98.Processo: 33910.005948/2021-81
- 47. Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIPRO no processo administrativo pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por UNIMED BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registrada na ANS sob o nº 30.397-6, mantendo a decisão em primeira instância, que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 79.200,00 (setenta e nove mil, duzentos reais), conforme art. 77 n/f do art. 10, inciso V, c/c o art. 7º, inciso III e c/c o art. 8º, inciso III, todos da RN nº 124, de 2006, por infração ao art. 12, inciso II, da Lei nº 9.656, de 03 de julho de 1998.Processo: 33910.020117/2021-39
- 48. Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIPRO no processo administrativo pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por PLASAC PLANO DE SAÚDE LTDA, registrada na ANS sob o nº 30.644-4, mantendo a decisão em primeira instância, que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme art. 79 n/f do art. 10, inciso II, todos da RN nº 124, de 2006, por infração ao art. 35-C da Lei nº 9.656, de 03 de julho de 1998.Processo: 33910.011435/2020-28
- 49. Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIPRO no processo administrativo pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por CENTRO CLÍNICO GAÚCHO LTDA, registrada na ANS sob o nº 39.280-4, mantendo a decisão em primeira instância, que fixou penalidade de ADVERTÊNCIA, com fulcro no art. 57 da RN 124/06, por estarem presentes as condições do artigo 5º, inciso IV, da RN 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656, de 03 de julho de 1998, c/c art. 19 da RN 195/2009 c/c art. 20, parágrafo 3º da RN 388/2015.Processo: 33910.005192/2021-70
- 50. Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIOPE no processo administrativo pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por UNIMED GRANDE FLORIANÓPOLIS-

COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registrada na ANS sob o nº 360449, mantendo integralmente a decisão de primeira instância, que aplicou à operadora multa total de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), pela prática de conduta infrativa tipificada no artigo 57, c/c artigo 10, inciso V, da Resolução Normativa – RN nº 124, de 30 de março de 2006, com violação ao artigo 25 da Lei n° 9.656/1998.Processo: 33910.030338/2021-15

- 51. Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIOPE no processo administrativo pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por PREMIUM SAÚDE S.A., registrada na ANS sob o nº 417823, mantendo integralmente a decisão de primeira instância, que aplicou à operadora multa total de R\$ 70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais), pela prática de conduta infrativa tipificada no artigo 77, c/c artigo 10, inciso IV, c/c artigo 7º, inciso III, todos da Resolução Normativa RN nº 124, de 30 de março de 2006, com violação ao artigo 12, inciso I, da Lei n° 9.656/1998.Processo: 33910.029892/2021-50
- 52. Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIOPE no processo administrativo pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por PREMIUM SAÚDE S.A., registrada na ANS sob o nº 417823, mantendo integralmente a decisão de primeira instância, que aplicou à operadora multa total de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), pela prática de conduta infrativa tipificada no artigo 71, c/c artigo 10, inciso IV, todos da Resolução Normativa RN nº 124, de 30 de março de 2006, com violação ao artigo 25, da Lei n° 9.656/1998.Processo: 33910.034287/2021-09
- 53. Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIOPE no processo administrativo pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por SÃO FRANCISCO SISTEMAS DE SAÚDE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA., registrada na ANS sob o nº 302091, mantendo integralmente a decisão de primeira instância, que aplicou à operadora multa total de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), pela prática de conduta infrativa tipificada no artigo 71 c/c artigo 10, inciso V c/c artigo 7º, inciso III todos da Resolução Normativa RN nº 124, de 30 de março de 2006, com violação ao 1º, § 1º, "d", da Lei nº 9.656/1998 c/c artigo 4º, I, "a)", da Resolução CONSU nº 08/1998.Processo: 33910.007536/2021-85
- 54. Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIOPE no processo administrativo pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por UNIMED BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO., registrada na ANS sob o nº 343889, mantendo integralmente a decisão de primeira instância, que aplicou à operadora multa total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), pela prática de conduta infrativa tipificada no artigo 71 c/c artigo 10, inciso V, todos da Resolução Normativa RN nº 124, de 30 de março de 2006, com violação ao 1º, § 1º, "d", da Lei nº 9.656/1998.Processo: 33910.019956/2020-23
- 55. Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A., registrada na ANS sob o nº 35.901-7, mantendo a decisão em primeira instância, que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais), conforme art. 77 n/f do art. 10, inciso V, c/c o art. 7º, inciso III e c/c o art. 8º, inciso III, todos da RN nº 124, de 2006, por infração ao art. 12, inciso II, da Lei nº 9.656, de 03 de julho de 1998.Processo: 33910.023439/2021-30
- 56. Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por ODONTOPREV S/A, registrada na ANS sob o nº 301949, mantendo integralmente a decisão de primeira instância, que aplicou à operadora 88.000,00 multa total de R\$ (oitenta e oito reais), conduta infrativa tipificada no artigo 82, c/c artigo 10, inciso V, c/c artigo 7º, inciso III, todos da Resolução Normativa – RN nº 124, de 30 de março de 2006, com violação ao artigo 13, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 9.656/1998 c/c artigos 10º, 11, 16 e 20 da RN388/2015 e suas atualizações. Processo: 33910.039765/2020-88
- 57. Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por BRADESCO SAÚDE S.A, registrada na ANS sob o nº 005711, mantendo integralmente a decisão de primeira instância, proferida pelo Juízo

- de Reconsideração, que aplicou à operadora multa total de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), pela prática de conduta infrativa tipificada no artigo 77, c/c artigo 10, inciso V, c/c artigo 7º, inciso III, todos da Resolução Normativa RN nº 124, de 30 de março de 2006, com violação ao artigo 12, inciso I, alínea "b", da Lei n° 9.656/1998. Processo: 33910.035824/2021-20
- 58. Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por VISION MED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, registrada na ANS sob o nº 403911, mantendo integralmente a decisão de primeira instância, que aplicou à operadora multa total de R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais), pela prática de duas condutas infrativas tipificadas no artigo 78, c/c artigo 10, inciso V, c/c artigo 7º, inciso III, todos da Resolução Normativa RN nº 124, de 30 de março de 2006, com violação ao artigo 25 da Lei n° 9.656/1998 c/c o artigo 11, parágrafo1º, inciso I, da RN 388/2015.Processo: 33910.039732/2020-38
- 59. Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, registrada na ANS sob o nº 006246, mantendo integralmente a decisão de primeira instância, que aplicou à operadora multa total de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), pela prática de conduta infrativa tipificada no artigo 78, c/c artigo 10, inciso V, c/c artigo 7º, inciso III, todos da Resolução Normativa RN nº 124, de 30 de março de 2006, com violação ao artigo 25 da Lei n° 9.656/1998 c/c artigo 20 da Resolução Normativa RN nº 412, de 2016.Processo: 33910.033653/2021-02
- 60. Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, registrada na ANS sob o nº 00.624-6, mantendo a decisão em primeira instância, que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme art. 77 n/f do art. 10, inciso V, c/c o art. 7º, inciso III, todos da RN nº 124, de 2006, por infração ao art. 12, inciso II, da Lei nº 9.656, de 03 de julho de 1998.Processo: 33910.019225/2021-69
- 61. Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por UNIMED VERTENTE DO CAPARAÓ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, registrada na ANS sob o nº 317896, mantendo a decisão em primeira instância, que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais) conforme art. 77 n/f do art. 10, inciso II, c/c o art. 7º, inciso III, c/c art. 8º, inciso III, todos da RN nº 124, de 2006, por infração ao art. 12, inciso II, da Lei nº 9.656, de 03 de julho de 1998.Processo: 33910.000049/2021-91
- 62. Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por UNIMED NORTE/NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO, registrada na ANS sob o nº 32.421-3, mantendo integralmente a decisão de primeira instância, que aplicou à operadora multa total de R\$ 211.200,00 (duzentos e onze mil e duzentos Reais), pela prática de seis condutas infrativas tipificadas no artigo 77, c/c artigo 10, inciso II, c/c artigo 7º, inciso III, todos da Resolução Normativa RN nº 124, de 30 de março de 2006, com violação ao artigo 12, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei n° 9.656/1998 c/c artigo 3º da RN 259/2011 c/c artigo 18 da RN 465/2021 c/c artigos 10º, 11, 16 e 20 da RN 388/2015 e suas atualizações. Processo: 33910.030237/2021-44
- 63. Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., registrada na ANS sob o nº 36.825-3, mantendo a decisão em primeira instância, que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais), conforme art. 77 n/f do art. 10, inciso V, c/c o art. 7º, inciso III e c/c o art. 8º, inciso III, todos da RN nº 124, de 2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea 'b", da Lei nº 9.656, de 03 de julho de 1998.Processo: 33910.005470/2022-70
- 64. Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por UNIMED NORTE/NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO, registrada

- na ANS sob o nº 32.421-3, mantendo a decisão em primeira instância, que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 105.600,00 (cento e cinco mil e seiscentos reais) conforme art. 77 n/f do art. 10, inciso III, c/c o art. 7º, inciso III, todos da RN n° 124, de 2006, por duas infrações ao art. 12, inciso I, alínea "a", da Lei nº 9.656, de 03 de julho de 1998. Processo: 33910.040970/2021-77
- 65. Aprovado por unanimidade, impedida de votar a Diretora Eliane Aparecida de Castro Medeiros por ter proferido a decisão recorrida ou o juízo de reconsideração, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por ODONTOPREV S/A, registrada na ANS sob o nº 30.194-9, mantendo a decisão em primeira instância, que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$66.000,00 (sessenta e seis mil reais), conforme art. 78 n/f do art. 10, inciso V c/c o art. 7º, inciso III, todos da RN nº 124, de 2006, por infração ao art. 25, da Lei nº 9.656, de 03 de julho de 1998.Processo: 33910.033261/2020-54
- 66. Aprovado por unanimidade, impedida de votar a Diretora Eliane Aparecida de Castro Medeiros por ter proferido a decisão recorrida ou o juízo de reconsideração, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por ODONTOPREV S/A, Registro ANS nº 301949, mantendo a decisão em primeira instância que fixou sanção pecuniária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme o art. 62 c/c o art. 10, inciso V, todos da RN nº 124, de 2006, por infração ao art. 14 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998. Processo: 33910.021587/2021-10
- 67. Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por VISION MED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, Registro ANS nº 403911, mantendo a decisão em primeira instância que fixou sanção pecuniária no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme o art. 77 c/c o art. 10, inciso V, c/c o art. 7º, inciso III da RN nº 124, de 2006, por infração ao art. 12, II "a" da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998. Processo: 33910.005270/2021-36
- 68. Aprovado por unanimidade, impedida de votar a Diretora Eliane Aparecida de Castro Medeiros por ter proferido a decisão recorrida ou o juízo de reconsideração, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por UNIMED NORTE/NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Registro ANS nº 324213, mantendo a decisão em primeira instância que fixou sanção pecuniária no valor de R\$ 47.520,00 (quarenta e sete mil e quinhentos e vinte reais), conforme o art. 77 c/c o art. 10, inciso III c/c o art. 7º, inciso III, c/c o art. 8º, inciso III, todos da Resolução Normativa nº 124, de 2006, por infração ao art. 12, inciso "I", da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998.Processo: 33910.009500/2020-55
- 69. Aprovado por unanimidade, impedida de votar a Diretora Eliane Aparecida de Castro Medeiros por ter proferido a decisão recorrida ou o juízo de reconsideração, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por UNIMED NORTE/NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Registro ANS nº 324213, mantendo a decisão em primeira instância que fixou sanção pecuniária no valor total de R\$ 105.600,00 (cento e cinco mil e seiscentos reais), sendo R\$ 52.800 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais) para cada conduta infrativa (por duas vezes), conforme o art. 77 c/c o art. 10, inciso III, c/c o art. 7º, inciso III, todos da Resolução Normativa nº 124, de 2006 (por duas vezes), por infração ao art. 12, inciso "I", da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998 (por duas vezes). Processo: 33910.023327/2020-06
- 70. Aprovado por unanimidade, impedida de votar a Diretora Eliane Aparecida de Castro Medeiros por ter proferido a decisão recorrida ou o juízo de reconsideração, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., Registro ANS nº 326305, mantendo a decisão em primeira instância que fixou sanção pecuniária no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme o art. 77 c/c o art. 10, inciso V, c/c o art. 7º, inciso III, todos da RN nº 124, de 2006, por infração ao art. 12, IV da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998. Processo: 33910.016798/2021-31
- 71. Aprovado por unanimidade, impedida de votar a Diretora Eliane Aparecida de Castro Medeiros por ter proferido a decisão recorrida ou o juízo de reconsideração, o voto condutor da DIGES no

processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por UNIMED NORTE/NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Registro ANS nº 324213, mantendo a decisão em primeira instância que fixou sanção pecuniária no valor total de R\$ 105.600,00 (cento e cinco mil e seiscentos reais), sendo R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos Reais) para cada conduta infrativa (por duas vezes), conforme o art. 77 c/c o art. 7º, inciso III, c/c o art. 10, inciso III, todos da RN nº 124, de 2006 (por duas vezes), por infração ao art. 12, inciso "I", da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998 (por duas vezes).Processo: 33910.019471/2020-30

- 72. Aprovado por unanimidade, impedida de votar a Diretora Eliane Aparecida de Castro Medeiros por ter proferido a decisão recorrida ou o juízo de reconsideração, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por UNIMED BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Registro ANS nº 343889, mantendo a decisão em primeira instância que fixou sanção pecuniária no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme o art. 77 c/c art. 10, inciso V c/c art. 7º, III, todos da RN 124/06, todos da Resolução Normativa nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso "I", da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, c/c art. 3º da Resolução Normativa nº 259/2011. Processo: 33910.036202/2020-38
- 73. Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., Registro ANS nº 326305, mantendo a decisão em primeira instância que fixou sanção pecuniária no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme o art. 77 c/c art. 10, inciso "V", c/c art. 7º, inciso "III", todos da RN 124/2006, por infração ao art. 12, inciso "I", da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998.Processo: 33910.030288/2020-95
- 74. Aprovado por unanimidade, impedida de votar a Diretora Eliane Aparecida de Castro Medeiros por ter proferido a decisão recorrida ou o juízo de reconsideração, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA S.A., Registro ANS nº 368253, mantendo a decisão em primeira instância que fixou sanção pecuniária no valor de R\$ 49.698,00 (quarenta e nove mil, seiscentos e noventa e oito mil reais), conforme o art. 57 c/c art. 10, inciso V c/c art. 7º, III c/c art. 9º, I, todos da Resolução Normativa nº 124, de 2006, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998. Processo: 33910.039613/2020-85
- 75. Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por SAMP ESPÍRITO SANTO ASSISTÊNCIA MÉDICA S.A., Registro ANS nº 342033, mantendo a decisão em primeira instância que fixou sanção pecuniária no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme o art. 71 c/c art. 10, inciso V, todos da Resolução Normativa nº 124, de 2006, por infração ao Artigo 1º, parágrafo 1º, alínea "d", da Lei 9656, de 3 de junho de 1998, c/c artigo 4º, inciso I, da CONSU 08, de 1998.Processo: 33910.034538/2020-66
- 76. Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, Registro ANS nº 006246, mantendo a decisão em primeira instância que fixou sanção pecuniária no valor de R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais), conforme o art. 57 c/c art. 10, inciso V, c/c art. 7º, III, todos da Resolução Normativa nº 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei 9.656, de 3 de junho de 1998, c/c art.4º, XVII da Lei 9.961/00, c/c art. 10, II, 11, 16 e 20 da Resolução Normativa nº 388/2015. Processo: 33910.040452/2020-72
- 77. Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por UNIMED NORTE/NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Registro ANS nº 324213, mantendo a decisão em primeira instância que fixou sanção pecuniária no valor total de R\$ 158.400,00 (cento e cinquenta e oito mil e quatrocentos reais), sendo R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais) para cada conduta infrativa (por três vezes), conforme o art. 77 c/c art. 10, inciso III, c/c art. 7º, III todos da

- Resolução Normativa n° 124/2006 (por 3 vezes), por infração ao art. 12, "I", da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998 (por três vezes). Processo: 33910.019325/2020-12
- 78. Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador pelo não conhecimento do recurso administrativo interposto por UNIMED NORTE/NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (Registro ANS nº 324213). Contudo, após análise de mérito por autotutela administrativa, voto pela manutenção da decisão, reformada parcialmente juízo de reconsideração, aplicando-se sanção pecuniária no valor de R\$ 47.520,00 (quarenta e sete mil, quinhentos e vinte reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso III, c/c art. 7°, III, c/c art. 8°, III, todos da Resolução Normativa nº 124/2006, por infração ao art. 12, I, b da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998 c/c art. 10, I e art. 11, da Resolução Normativa nº 388/2015.Processo: 33910.002177/2020-99
- 79. Aprovado por unanimidade, impedida de votar a Diretora Eliane Aparecida de Castro Medeiros por ter proferido a decisão recorrida ou o juízo de reconsideração, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por AGEMED SAÚDE LTDA EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, Registro ANS nº 339601, mantendo a decisão em primeira instância que fixou sanção pecuniária no valor de R\$ 39.600,00 (trinte e nove mil e seiscentos reais), conforme o art. 78 c/c o art. 10, inciso III, c/c o art. 7º, inciso III, todos da RN nº 124, de 2006, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998.Processo: 33910.025297/2020-64
- 80. Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, Registro ANS nº 346926, mantendo a decisão em primeira instância que fixou sanção pecuniária no valor de R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais), conforme o art. 77 c/c art. 7º, inciso III, c/c art. 10, inciso III, todos da Resolução Normativa nº 124, de 2006, por infração ao art. 12, I, "b", da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998. Processo 33910.026814/2020-12
- 81. Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por AGEMED SAÚDE LTDA EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, Registro ANS nº 339601, mantendo a decisão em primeira instância que fixou sanção pecuniária no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), conforme o art. 76-B c/c o art. 10, inciso IV, todos da RN nº 124, de 2006, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998. Processo: 33910.025272/2020-61
- 82. Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por UNIMED NORTE/NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Registro ANS nº 324213, reformando parcialmente a Decisão de 1º Instância, aplicando-se sanção pecuniária de R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais), conforme o art. 77 c/c o art. 10, inciso III, c/c o art. 7º, inciso III, todos da RN nº 124, de 2006, por infração ao art. 12, I da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998.Processo: 33910.033653/2020-13
- 83. Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por AGEMED SAÚDE LTDA EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, Registro ANS nº 339601, mantendo a decisão em primeira instância que fixou sanção pecuniária no valor de R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos Reais), conforme o art. 71 c/c o art. 10, inciso III, c/c o art. 7º, inciso III, todos da RN nº 124, de 2006, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998. Processo: 33910.023872/2020-94
- 84. Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por AGEMED SAÚDE LTDA EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, Registro ANS nº 339601, mantendo a decisão em primeira instância que fixou sanção pecuniária no valor de R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais), conforme o art. 78 c/c o art. 10, inciso II, c/c o art. 7º, inciso III, todos da Resolução Normativa nº 124, de 2006, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998.Processo: 33910.033465/2020-95

- 85. Aprovado por unanimidade, impedida de votar a Diretora Eliane Aparecida de Castro Medeiros por ter proferido a decisão recorrida ou o juízo de reconsideração, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por AGEMED SAÚDE LTDA EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL (Registro ANS nº 339601), mantendo a decisão em primeira instância, reformada parcialmente em sede de juízo de reconsideração, que fixou sanção pecuniária no valor de R\$ 70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais), conforme o art. 77 c/c o art. 10, inciso IV, c/c o art. 7º, inciso III, todos da RN nº 124, de 2006, por infração ao art. 12, inciso "I", da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998.Processo: 33910.008979/2020-11
- 86. Aprovado por unanimidade, impedida de votar a Diretora Eliane Aparecida de Castro Medeiros por ter proferido a decisão recorrida ou o juízo de reconsideração, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A., Registro ANS nº 359017, mantendo a decisão em primeira instância, reformulada parcialmente em sede de juízo de reconsideração, que fixou sanção pecuniária no valor de R\$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais), conforme o art. 77 c/c o art. 10, inciso V, c/c o art. 7º, inciso III, c/c o art. 8º, inciso III, todos da RN nº 124, de 2006, por infração ao artigo 12, inciso II, da Lei n° 9.656/1998 c/c art. 3°, inciso XIII, da RN 259/2011, o Anexo I da RN 428/2017 e o artigo 6º da RN 424/2017. Processo: 33910.006051/2021-74
- 87. Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por UNIMED NORTE/NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Registro ANS nº 324213, mantendo a decisão em primeira instância que fixou sanção pecuniária no valor de R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais), conforme o art. 77 c/c o art. 10, inciso III, c/c o art. 7º, inciso III, todos da Resolução Normativa nº 124, de 2006, por infração ao art. 12, inciso I, da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998.Processo: 33910.019675/2020-71
- 88. Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por UNIMED NORTE/NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Registro ANS nº 324213, reformando a decisão de primeira instância, alterando-se o valor final da multa de R\$ 158.400,00 (cento e cinquenta e oito mil e quatrocentos reais) para R\$ 105.600 (cento e cinco mil e seiscentos reais), conforme o art. 77 c/c o art. 10, inciso III, c/c o art. 7º, inciso III, todos da Resolução Normativa nº 124, de 2006 (por duas vezes), por infração ao art. 12, inciso I, da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998 (por duas vezes). Processo: 33910.033566/2020-66
- 89. Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por UNIMED NORTE/NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Registro ANS nº 324213, mantendo a decisão em primeira instância que fixou sanção pecuniária no valor de R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais), conforme o art. 77 c/c o art. 10, inciso III, c/c o art. 7º, inciso III, todos da Resolução Normativa nº 124, de 2006, por infração ao art. 12, inciso I, da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998.Processo: 33910.019256/2020-39
- 90. Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por AGEMED SAÚDE LTDA EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, Registro ANS nº 339601, mantendo a decisão em primeira instância que fixou sanção pecuniária no valor total de R\$ 105.600 (cento e cinco mil e seiscentos reais), conforme o art. 77 c/c o art. 10, inciso III, c/c o art. 7º, inciso III, todos da Resolução Normativa nº 124, de 2006 (por 2 vezes), por infração ao art. 12, inciso I, da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998 (por 2 vezes). Processo: 33910.001966/2020-11
- 91. Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por UNIMED NORTE/NORDESTE-

FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Registro ANS nº 324213, mantendo a decisão em primeira instância que fixou sanção pecuniária no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), conforme o art. 76-A c/c o art. 10, inciso III, todos da Resolução Normativa nº 124, de 2006, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998. Processo: 33910.012996/2020-44

- 92. Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por UNIMED NORTE/NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Registro ANS nº 324213, mantendo a decisão em primeira instância que fixou sanção pecuniária no valor de R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais), conforme o art. 77 c/c o art. 10, inciso III, c/c o art. 7º, inciso III, todos da Resolução Normativa nº 124, de 2006, por infração ao art. 12, inciso I, da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998.Processo: 33910.019357/2020-18
- 93. Aprovado por unanimidade, impedida de votar a Diretora Eliane Aparecida de Castro Medeiros por ter proferido a decisão recorrida ou o juízo de reconsideração, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por AGEMED SAÚDE LTDA EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, Registro ANS nº 339601, reformando parcialmente a decisão de 1º Instância, alterando-se o valor final da multa de R\$ 70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais) para R\$ 140.800,00 (cento e quarenta mil e oitocentos reais), conforme art. 77 c/c o art. 10, inciso IV, c/c o art. 7º, inciso III, todos da Resolução Normativa nº 124, de 2006 (por duas vezes), por infração ao art. 12, inciso I, da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998 (por duas vezes). Processo: 33910.001501/2020-51
- 94. Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por UNIMED NORTE/NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Registro ANS nº 324213, mantendo a decisão em primeira instância que fixou sanção pecuniária no valor de R\$ 39.600,00 (Trinta e Nove Mil e Seiscentos Reais), conforme o Art. 78 c/c art. 10, inciso III c/c art. 7º, III, todos da Resolução Normativa nº 124/2006, por infração ao Artigo 25 da Lei 9656, de 3 de junho de 1998. Processo: 33910.032871/2020-31
- 95. Aprovado por unanimidade, impedida de votar a Diretora Eliane Aparecida de Castro Medeiros por ter proferido a decisão recorrida ou o juízo de reconsideração, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por ODONTOPREV S/A, Registro ANS nº 301949, mantendo a decisão em primeira instância que fixou sanção pecuniária no valor de R\$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais), conforme o art. 77 c/c art. 10, inciso V c/c art. 7º, III c/c art.8º, III da RN n° 124/06, por infração ao artigo 12, IV da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998. Processo: 33910.012732/2021-71
- 96. Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por VISION MED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, Registro ANS nº 403911, mantendo a decisão em primeira instância que fixou sanção pecuniária no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme o art. 77 c/c o art. 10, inciso V, c/c o art. 7º, inciso III, todos da Resolução Normativa nº 124, de 2006, por infração ao art. 12, I, da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998.Processo: 33910.002025/2020-96
- 97. Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador pelo não conhecimento do recurso administrativo interposto pela Operadora AGEMED SAÚDE LTDA EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL (Registro ANS nº 339601). Contudo, após análise de mérito por autotutela administrativa, voto pela reforma parcial da decisão, aplicando-se sanção pecuniária no valor de R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais), conforme art. 76-B c/c art. 10, inciso III, c/c art. 7º, inciso III, todos da Resolução Normativa nº 124, de 2006, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998 c/c Resolução Normativa nº 412, de 2016.Processo: 33910.025826/2020-20
- 98. Aprovado por unanimidade, impedida de votar a Diretora Eliane Aparecida de Castro Medeiros por ter proferido a decisão recorrida ou o juízo de reconsideração, o voto condutor da DIGES no

processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por UNIMED SAO JOSE DOS CAMPOS - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO, Registro ANS nº 331872, mantendo a decisão em primeira instância que fixou sanção pecuniária no valor total de R\$ 211.200,00 (duzentos e onze mil e duzentos reais), sendo R\$ 70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais) para cada conduta infrativa (por três vezes), conforme o art. 77 c/c o art. 10, inciso IV, c/c o art. 7º, inciso III, todos da RN nº 124, de 2006 (por três vezes), por infração ao Artigo 12, inciso I, alínea "b" da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998 (por três vezes). Processo: 33910.024786/2021-80

- 99. Aprovado por unanimidade, impedida de votar a Diretora Eliane Aparecida de Castro Medeiros por ter proferido a decisão recorrida ou o juízo de reconsideração, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador pelo não conhecimento do recurso administrativo interposto pela Operadora AGEMED SAÚDE LTDA EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, Registro ANS nº 339601, mantendo a decisão em primeira instância que fixou sanção pecuniária no valor de R\$ 19.800,00 (Dezenove Mil e Oitocentos Reais), conforme o Art. 71 c/c art. 10, inciso III c/c art. 7º, inciso III, da Resolução Normativa n° 124/2006, por infração ao Art. 1º, § 1º, "d", da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, c/c artigo 4º, I, "a", da Resolução CONSU nº 08/1998. Processo: 33910.025740/2020-05
- 100. Aprovado por unanimidade, impedida de votar a Diretora Eliane Aparecida de Castro Medeiros por ter proferido a decisão recorrida ou o juízo de reconsideração, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por AGEMED SAÚDE LTDA EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, Registro ANS nº 339601, mantendo a decisão em primeira instância que fixou sanção pecuniária no valor de R\$ 39.600,00 (Trinta e Nove Mil e Seiscentos Reais), conforme o Art. 78 c/c art. 10, inciso III c/c art. 7º, inciso III, da Resolução Normativa n° 124/2006, por infração ao Art. 25 da Lei 9.656/98, de 3 de junho de 1998. Processo: 33910.030524/2020-73
- 101. Aprovado por unanimidade, impedida de votar a Diretora Eliane Aparecida de Castro Medeiros por ter proferido a decisão recorrida ou o juízo de reconsideração, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por CAIXA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE CABERJ, Registro ANS nº 324361, mantendo a decisão em primeira instância que fixou sanção pecuniária no valor de R\$ 36.768,60 (trinta e seis mil, setecentos e sessenta e oito reais e sessenta centavos), conforme o Art. 57 c/c art. 10, inciso II c/c art. 9º, inciso I c/c art. 7º, inciso III todos da RN nº 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998. Processo: 33910.023336/2021-70
- 102. Aprovado por unanimidade, impedida de votar a Diretora Eliane Aparecida de Castro Medeiros por ter proferido a decisão recorrida ou o juízo de reconsideração, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador voto pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto MEDICAL BRASIL ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA EXTRAJUDICIAL (Registro ANS nº 419320). Contudo, face ao princípio da revisão administrativa dos próprios atos pela Administração Pública, proponho a reforma parcial da decisão de primeira instância, para aplicar sanção pecuniária no valor total de R\$ 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais), face a aplicação de agravante pela ocorrência da reincidência, conforme os autos do processo nº 33902.528567/2015-26, que tratava do mesmo tema, passando a tipificação da conduta em descordo com o art. 77, c/c o art. 10, inciso II, c/c o art. 7º, inciso III, todos da Resolução Normativa n° 124, de 2006, por infração ao art. 12, inciso I, da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998. Processo: 33910.014703/2019-20
- 103. Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por AGEMED SAÚDE LTDA EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, Registro ANS nº 339601, mantendo a decisão em primeira instância que fixou sanção pecuniária no valor total de R\$ 105.600,00 (cento e cinco mil e seiscentos reais), sendo R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais) para cada conduta infrativa (sendo duas condutas), conforme o art. 77, c/c art. 10, inciso III, c/c o art. 7º, inciso III, todos da Resolução Normativa nº 124, de 2006 (por duas vezes), por infração ao art. 12, inciso I, da Lei nº 9656, de 3 de

- junho de 1998, e art. 3º, inciso II, da Resolução Normativa nº 259/2011 (por duas vezes). Processo: 33910.013014/2020-31
- 104. Aprovado por unanimidade, impedida de votar a Diretora Eliane Aparecida de Castro Medeiros por ter proferido a decisão recorrida ou o juízo de reconsideração, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por UNIMED MACEIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Registro ANS nº 327689, mantendo a decisão em primeira instância que fixou sanção pecuniária no valor de R\$70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais), conforme o art. 77 c/c o art. 10, inciso IV, c/c o art. 7º, inciso III, todos da RN nº 124, de 2006, por infração ao art. 12, II da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998.Processo: 33910.036208/2021-96
- 105. Aprovado por unanimidade, impedida de votar a Diretora Eliane Aparecida de Castro Medeiros por ter proferido a decisão recorrida ou o juízo de reconsideração, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, Registro ANS nº 006246, mantendo a decisão em primeira instância que fixou sanção pecuniária no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil Reais), conforme o art. 77 c/c o art. 10, inciso V, c/c o art. 7º, inciso III, todos da RN nº 124, de 2006, por infração ao art. 12, II da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998. Processo: 33910.004217/2021-18
- 106. Aprovado por unanimidade, impedida de votar a Diretora Eliane Aparecida de Castro Medeiros por ter proferido a decisão recorrida ou o juízo de reconsideração, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS, nº 304701, mantendo a decisão em primeira instância que fixou sanção pecuniária no valor de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), conforme o art. 71 c/c art. 10, V c/c art. 7º, III todos da Resolução Normativa nº 124/2006, por infração ao art. 1º, §1º "d" da Lei 9656/98, c/c art.25 da Lei 9656/98, c/c arts. 5º, 10, 11, 16 e 20 da Resolução Normativa nº 388/2015. Processo: 33910.017226/2020-98
- 107. Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA, Registro ANS nº 309222, mantendo a decisão em primeira instância que fixou sanção pecuniária no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme o art. 76-A c/c art. 10, inciso V, todos da Resolução Normativa nº 124, de 2006, por infração ao art. 25 da Lei 9.656, de 3 de junho de 1998 c/c artigo 8º da Resolução Normativa nº 395/2016. Processo: 33910.020299/2020-
- 108. Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por BEM BENEFICIOS ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA, Registro ANS nº 417904, mantendo a decisão em primeira instância que fixou sanção pecuniária no valor de R\$ 26.400,00 (Vinte e seis mil e quatrocentos reais), conforme o art. 78 c/c art. 10, inciso II c/c art. 7º, III, todos da RN nº 124, de 2006, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998. Processo: 33910.013544/2020-80
- 109. Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por PROMED ASSISTENCIA MEDICA LTDA, Registro ANS nº 348805, mantendo a decisão em primeira instância que fixou sanção pecuniária no valor de R\$ 70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais), conforme o art. 77 c/c art. 7º, inciso "III" e art. 10, inciso "IV", todos da Resolução Normativa nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso "I", da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998. Processo: 33910.015526/2020-32
- 110. Aprovado por unanimidade, impedida de votar a Diretora Eliane Aparecida de Castro Medeiros por ter proferido a decisão recorrida ou o juízo de reconsideração, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA S.A., Registro ANS nº 368253, mantendo a decisão em primeira instância que fixou sanção pecuniária no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme o art.77 c/c art. 10, inciso V c/c art. 7°, III, todos da Resolução Normativa nº 124, de 2006, por

- infração ao art. 12, inciso "II", da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998 c/c art. 10, inciso "I", da Resolução Normativa nº 388/2015.Processo: 33910.036221/2020-64
- 111. Aprovado por unanimidade, impedida de votar a Diretora Eliane Aparecida de Castro Medeiros por ter proferido a decisão recorrida ou o juízo de reconsideração, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA S.A., Registro ANS nº 368253, mantendo a decisão em primeira instância que fixou sanção pecuniária no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme o Artigo 77 c/c art. 10, inciso V c/c art. 7º, inciso III, todos da RN nº 124, de 2006, por infração ao art. 12, II da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998. Processo: 33910.026031/2021-10
- 112. Aprovado por unanimidade, impedida de votar a Diretora Eliane Aparecida de Castro Medeiros por ter proferido a decisão recorrida ou o juízo de reconsideração, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR CRUZ AZUL SAÚDE, Registro ANS nº 411752, mantendo a decisão em primeira instância que fixou sanção pecuniária no valor de R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais), conforme o Artigo 77 c/c art. 10, inciso III c/c art. 7º, inciso III, todos da RN nº 124/2006, por infração ao Artigo 12, inciso I, "b" da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998.Processo: 33910.037028/2021-21
- 113. Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e provimento do recurso interposto por FUNDAÇÃO AFFEMG DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE FUNDAFFEMG (Registro ANS nº 315567), para anular o auto de infração e todos os atos dele decorrentes e rever a decisão proferida em primeira instância, afastando a sanção aplicada, por inocorrência de violação ao art. 25 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998. Determinando o arquivamento do presente feito, com apoio nos §§4º e 10, do art. 43 da RN nº 388, de 2015, atualmente recepcionados pelos §§4º e 11, do art. 43 da RN 483, de 2022.Processo: 33910.021460/2020-10
- 114. Aprovado por unanimidade, impedida de votar a Diretora Eliane Aparecida de Castro Medeiros por ter proferido a decisão recorrida ou o juízo de reconsideração, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA, registrada na ANS sob o nº 36.825-3, mantendo a decisão em primeira instância, que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme art. 77 n/f do art. 10, inciso V, c/c o art. 7º, inciso III, todos da RN nº 124, de 2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b", da Lei nº 9.656, de 03 de julho de 1998.Processo: 33910.035429/2020-66
- 115. Aprovado por unanimidade, impedida de votar a Diretora Eliane Aparecida de Castro Medeiros por ter proferido a decisão recorrida ou o juízo de reconsideração, o voto condutor da DIPRO pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., registrada na ANS sob o nº 32.630-5, mantendo a decisão em primeira instância, que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), conforme art. 78 n/f do art. 10, inciso V, c/c o art. 7º, inciso III, todos da RN nº 124, de 2006, por infração ao art. 25, da Lei nº 9.656, de 03 de julho de 1998.Processo: 33910.019270/2021-13
- 116. Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e provimento parcial do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA S.A., registrada na ANS sob o nº 36.825-3, mantendo a decisão fixada no Despacho nº 143 NUCLEO-SP/DIFIS/2024 (28787277), que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais), conforme art. 77 n/f do art. 10, inciso V, c/c o art. 7º, inciso III e c/c o art. 8º, inciso III, todos da RN nº 124, de 2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei nº 9.656, de 03 de julho de 1998.Processo: 33910.030529/2022-68
- 117. Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por SAUDE CASSEB ASSISTENCIA MEDICA LTDA EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, registrada na ANS sob o nº 41.878-1, mantendo a decisão em primeira instância, que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil

- reais), conforme art. 77 n/f do art. 10, inciso II, todos da RN nº 124, de 2006, por infração ao art. 12 da Lei nº 9.656, de 03 de julho de 1998.Processo: 33910.018707/2022-82
- 118. Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela Operadora PLASAC PLANO DE SAÚDE LTDA., registrada na ANS sob o nº 30.644-4, mantendo a decisão em primeira instância, que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), conforme art. 82 n/f do art. 10, inciso II da RN nº 124, de 2006, por infração ao art. 13, parágrafo único II, da Lei nº 9.656, de 03 de julho de 1998.Processo: 33910.017018/2020-99
- 119. Aprovado por unanimidade, impedida de votar a Diretora Eliane Aparecida de Castro Medeiros por ter proferido a decisão recorrida ou o juízo de reconsideração, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTENCIA MÉDICA LTDA, registrada na ANS sob o nº 36.825-3, mantendo a decisão em primeira instância, que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme art. 77 n/f do art. 10, inciso V, c/c o art. 7º, inciso III e todos da RN nº 124, de 2006, por infração ao art. 12, inciso II, "a" da Lei nº 9.656, de 03 de julho de 1998.Processo: 33910.015266/2021-86
- 120. Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por H.B. SAÚDE S/A, registrada na ANS sob o nº 35.024-9, mantendo a decisão em primeira instância, que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais), conforme art. 77 n/f do art. 10, inciso IV, c/c o art. 7º, inciso III, todos da RN nº 124, de 2006, por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a", da Lei nº 9.656, de 03 de julho de 1998.Processo: 33910.029687/2019-70
- 121. Aprovado por unanimidade, impedida de votar a Diretora Eliane Aparecida de Castro Medeiros por ter proferido a decisão recorrida ou o juízo de reconsideração, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por AGEMED SAÚDE LTDA EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, Registro ANS nº 339601, mantendo a decisão em primeira instância que fixou sanção pecuniária no valor de R\$ 29.700,00 (vinte e nove mil e setecentos reais), conforme o art. 57 c/c o art. 10, inciso III, c/c o art. 7º, inciso III, todos da RN nº 124, de 2006, por infração ao art. 16, inciso XI, da Lei n. 9656, de 3 de junho de 1998 c/c RN nº 195/2009 e nº 309/2012.Processo: 33910.025330/2020-56
- 122. Aprovado por unanimidade, impedida de votar a Diretora Eliane Aparecida de Castro Medeiros por ter proferido a decisão recorrida ou o juízo de reconsideração, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por ASSOCIAÇÃO SAÚDE SÃO JOSÉ, registro ANS 418919, mantendo a decisão em primeira instância, confirmada pelo juízo de reconsideração, que fixou sanção pecuniária no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme art. 62-A c/c art. 10,II, todos da RN 124/06, por violação ao art. 25 da Lei nº 9.656/1998.Processo: 33910.005821/2020-81
- 123. Aprovado por unanimidade, impedida de votar a Diretora Eliane Aparecida de Castro Medeiros por ter proferido a decisão recorrida ou o juízo de reconsideração, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por UNIMED NORTE/NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS 324213, mantendo a decisão em primeira instância, confirmada pelo juízo de reconsideração, que fixou sanção pecuniária no valor de R\$ 47.520,00 (quarenta e sete mil e quinhentos e vinte reais) conforme o art. 77 c/c art. 10, III c/c art. 7º, III c/c art. 8º, III, todos da RN 124/06, por violação ao art. 12, incisos I e II da Lei nº 9.656/98, c/c artigos 3º da RN 259/2011 c/c artigos 10, 11, 16 e 20 da RN 388/2015.Processo: 33910.019048/2020-30
- 124. Aprovado por unanimidade, impedida de votar a Diretora Eliane Aparecida de Castro Medeiros por ter proferido a decisão recorrida ou o juízo de reconsideração, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO, registro ANS 393321, mantendo a decisão em primeira instância, confirmada pelo juízo de reconsideração, que fixou sanção pecuniária no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme art. 62-F c/c art. 10, V,

todos da RN 124/06, por violação ao art. 12, inciso V, da Lei nº 9.656/1998 c/c art. 10, II da RN n.º 388/2015.Processo: 33910.033238/2020-60

- 125. Aprovado por unanimidade, impedida de votar a Diretora Eliane Aparecida de Castro Medeiros por ter proferido a decisão recorrida ou o juízo de reconsideração, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por UNIMED DE OURINHOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS 311294, mantendo a decisão em primeira instância, confirmada pelo juízo de reconsideração, que fixou sanção pecuniária no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, III, todos da RN 124/06, por violação ao art. 12, inciso II, da Lei nº 9.656/98.Processo: 33910.021916/2021-22
- 126. Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por UNIMED NORTE/NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS 324213, mantendo a decisão em primeira instância, confirmada pelo juízo de reconsideração, que fixou sanção pecuniária no valor de R\$ 167.200,00 (cento e sessenta e sete mil e duzentos reais), em razão de duas infrações, conforme o (1) art. 77 c/c art. 10, V c/c art. 7º, III c/c art. 8º, III, todos da RN 124/06, por violação ao art. 12, I, alínea "b" da Lei nº 9.656/98; e (2) art. 77 c/c art. 10, V c/c art. 7º, III, todos da RN 124/06, por violação ao art. 12, II, alínea "a" da Lei nº 9.656/98.Processo: 33910.018816/2023-81
- 127. Aprovado por unanimidade, impedida de votar a Diretora Eliane Aparecida de Castro Medeiros por ter proferido a decisão recorrida ou o juízo de reconsideração, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por MEDISANITAS BRASIL ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE S/A., registro ANS 348520, mantendo a decisão em primeira instância, confirmada pelo juízo de reconsideração, que fixou sanção pecuniária no valor de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), conforme art. 78 c/c art. 10, V c/c art. 7º, III, todos da RN 124/06, por violação ao art. 25 da Lei nº 9.656/98.Processo: 33910.016467/2019-86
- 128. Aprovado por unanimidade, impedida de votar a Diretora Eliane Aparecida de Castro Medeiros por ter proferido a decisão recorrida ou o juízo de reconsideração, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por UNIMED NORTE/NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS 324213, mantendo a decisão em primeira instância, confirmada pelo juízo de reconsideração, que fixou sanção pecuniária no valor de R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais), conforme o art. 77 c/c art. 10, III c/c art. 7º, III, todos da RN 124/06, por violação ao art. 12, I, da Lei nº 9.656/98.Processo: 33910.019755/2020-26
- 129. Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por UNIMED DE VOLTA REDONDA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS 364584, mantendo a decisão em primeira instância, alterada pelo juízo de reconsideração, que fixou sanção pecuniária no valor de R\$ 29.700,00 (vinte e nove mil e setecentos reais), conforme art. 57 c/c art. 10, III c/c art. 7º, III, todos da RN 124/06, por violação ao art. 25 da Lei nº 9.656/98 c/c artigos 10º, 11, 16 e 20 da RN 388/2015.Processo: 33910.040402/2020-95
- 130. Aprovado por unanimidade, impedida de votar a Diretora Eliane Aparecida de Castro Medeiros por ter proferido a decisão recorrida ou o juízo de reconsideração, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por UNIMED VITORIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO, registro ANS 357391, mantendo a decisão em primeira instância, confirmada pelo juízo de reconsideração, que fixou sanção pecuniária no valor de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), conforme art. 78 c/c art. 10, V c/c art. 7º, III, todos da RN 124/06, por violação ao art. 25 da Lei nº 9.656/1998.Processo: 33910.035621/2021-33
- 131. Aprovado por unanimidade, impedida de votar a Diretora Eliane Aparecida de Castro Medeiros por ter proferido a decisão recorrida ou o juízo de reconsideração, o voto condutor da DIDES no

processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA S.A., registro ANS 368253, mantendo a decisão em primeira instância, confirmada pelo juízo de reconsideração, que fixou sanção pecuniária no valor de R\$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais), conforme art. 77 c/c art. 10, V c/c art. 7º, III c/c art. 8º, III, todos da RN 124/06, por violação ao art. 12, II, "c" e "e", da Lei n.º 9.656/1998.Processo: 33910.011457/2022-50

- 132. Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por UNIMED VITORIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO, registro ANS 357391, mantendo a decisão em primeira instância, confirmada pelo juízo de reconsideração, que fixou sanção pecuniária no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, V c/c art. 7º, III, todos da RN 124/06, por violação ao art. 12, inciso II, da Lei nº 9.656/98.Processo: 33910.018535/2019-41
- 133. Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por AGEMED SAÚDE S.A., registro ANS 339601, mantendo a decisão em primeira instância, confirmada pelo juízo de reconsideração, que fixou sanção pecuniária no valor de R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos), conforme art. 77 c/c art. 10, III c/c art. 7º, III, todos da RN 124/06, por violação ao art. 12, inciso II da Lei nº 9.656/98.Processo: 33910.009084/2020-95
- 134. Aprovado por unanimidade, impedida de votar a Diretora Eliane Aparecida de Castro Medeiros por ter proferido a decisão recorrida ou o juízo de reconsideração, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por UNIMED SEGUROS SAÚDE S/A, registro ANS 000701, mantendo a decisão em primeira instância, confirmada pelo juízo de reconsideração, que fixou sanção pecuniária no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, V c/c art. 7º, III, todos da RN 124/06, por violação ao art. 12, inciso II, da alínea "a" da Lei nº 9.656/98.Processo: 33910.010296/2020-15
- 135. Aprovado por unanimidade, impedida de votar a Diretora Eliane Aparecida de Castro Medeiros por ter proferido a decisão recorrida ou o juízo de reconsideração, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por UNIMED NORTE/NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS 324213, mantendo a decisão em primeira instância, confirmada pelo juízo de reconsideração, que fixou sanção pecuniária no valor de R\$ 158.400,00 (cento e cinquenta e oito mil e quatrocentos reais), em razão de três infrações, conforme o art. 77 c/c art. 10, III c/c art. 7º, III, todos da RN 124/06, por violação ao art. 12, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei nº 9656/1998.Processo: 33910.023771/2020-13
- 136. Aprovado por unanimidade, impedida de votar a Diretora Eliane Aparecida de Castro Medeiros por ter proferido a decisão recorrida ou o juízo de reconsideração, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por NOTRE DAME INTERMÉDICA MINAS GERAIS SAÚDE S.A., registro ANS 348520, mantendo a decisão em primeira instância, confirmada pelo juízo de reconsideração, que fixou sanção pecuniária no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, V c/c art. 7º, III, todos da RN 124/06, por violação ao art. 12, inciso II da Lei nº 9.656/1998 c/c Artigos 3º da RN nº 259/2011 c/c Artigos 10, 11, 16 e 20 da RN nº 388/2015.Processo: 33910.038511/2020-42
- 137. Aprovado por unanimidade, impedida de votar a Diretora Eliane Aparecida de Castro Medeiros por ter proferido a decisão recorrida ou o juízo de reconsideração, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por UNIMED NORTE/NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS 324213, mantendo a decisão em primeira instância, confirmada pelo juízo de reconsideração, que fixou sanção pecuniária no valor de R\$ 105.600,00 (cento e cinco mil e seiscentos reais), em razão de duas infrações, conforme o art. 77 c/c art. 10, III c/c art. 7º, III, todos da RN 124/06, por violação ao art. 12, inciso I, "a" da Lei n° 9.656/98 c/c artigo

- 3º da RN 259/2011 c/c artigo 21 da RN 428/2017 c/c artigos 10º, 11, 16 e 20 da RN 388/2015.Processo: 33910.012130/2021-14
- 138. Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por UNIMED SAO JOSE DOS CAMPOS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO, registro ANS 331872 mantendo a decisão em primeira instância, confirmada pelo juízo de reconsideração, que fixou sanção pecuniária no valor de R\$ 70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais), conforme art. 77 c/c art. 10, IV c/c art. 7º, III, todos da RN 124/06, por violação ao art. 12, II, "e", da Lei nº 9.656/98 c/c art. 4º, inciso V, da CONSU nº 08/1998 c/c art. 5º, art. 6º, §5º, art. 10, art. 18 e art. 20 da RN nº 424/2017. Processo: 33910.002585/2022-11
- 139. Aprovado por unanimidade, impedida de votar a Diretora Eliane Aparecida de Castro Medeiros por ter proferido a decisão recorrida ou o juízo de reconsideração, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A., registro ANS 359017 mantendo a decisão em primeira instância, confirmada pelo juízo de reconsideração, que fixou sanção pecuniária no valor de R\$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais), conforme art. 77 c/c art. 10, V c/c art. 7º, III c/c art. 8º, III, todos da RN 124/06, por violação ao art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei nº 9.656/98.Processo: 33910.003526/2022-51
- 140. Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por UNIMED DE PARANAGUÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS 361615,, mantendo a decisão em primeira instância, confirmada pelo juízo de reconsideração, que fixou sanção pecuniária no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, III, todos da RN 124/06, por violação ao art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei nº 9.656/98.Processo: 33910.026266/2022-92
- 141. Aprovado por unanimidade, impedida de votar a Diretora Eliane Aparecida de Castro Medeiros por ter proferido a decisão recorrida ou o juízo de reconsideração, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por UNIMED JOAO PESSOA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS 321044, mantendo a decisão em primeira instância, confirmada pelo juízo de reconsideração, que fixou sanção pecuniária no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, IV, todos da RN 124/06, por violação ao art. 12, inciso II, da Lei nº 9.656/98.Processo: 33910.026371/2022-21
- 142. Aprovado por unanimidade, impedida de votar a Diretora Eliane Aparecida de Castro Medeiros por ter proferido a decisão recorrida ou o juízo de reconsideração, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, registro ANS 006246, mantendo a decisão em primeira instância, confirmada pelo juízo de reconsideração, que fixou sanção pecuniária no valor de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), conforme art. 78 c/c art. 10, V c/c art. 7º, III, todos da RN 124/06, por violação ao art. 25 da Lei nº 9.656/98. Processo: 33910.031501/2019-42
- 143. Aprovado por unanimidade, impedida de votar a Diretora Eliane Aparecida de Castro Medeiros por ter proferido a decisão recorrida ou o juízo de reconsideração, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador pela anulação da decisão proferida na 597ª Reunião da Diretoria Colegiada no processo nº 33910.009023/2020-28; (2) pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por AGEMED SAÚDE S.A., registro ANS 32421, mantendo a decisão em primeira instância, confirmada pelo juízo de reconsideração, que fixou sanção pecuniária no valor de R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais), conforme o art. 77 c/c art. 10, III c/c art. 7º, III, todos da RN 124/06, por violação ao art. 12, I, da Lei nº 9.656/98.Processo: 33910.009023/2020-28
- 144. Aprovado por unanimidade, impedida de votar a Diretora Eliane Aparecida de Castro Medeiros por ter proferido a decisão recorrida ou o juízo de reconsideração, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, registro ANS 346659,

mantendo a decisão em primeira instância, confirmada pelo juízo de reconsideração, que fixou sanção pecuniária no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, V c/c art. 7º, III, todos da RN 124/06, por violação ao art. 12, inciso II, da Lei nº 9.656/98.Processo: 33910.011215/2020-02

- 145. Aprovado por unanimidade, impedida de votar a Diretora Eliane Aparecida de Castro Medeiros por ter proferido a decisão recorrida ou o juízo de reconsideração, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO, registro ANS 393321, mantendo a decisão em primeira instância, alterada pelo juízo de reconsideração, que fixou sanção pecuniária no valor de R\$ 79.200.00 (setenta e nove mil e duzentos reais), conforme art. 77 c/c art. 10, V c/c art. 7º, III c/c art. 8º, III, todos da RN 124/06, por violação ao art. 12, inciso II, da Lei n° 9.656/1998 c/c art. 3°, inciso XIII, e o artigo 9º da RN 259/2011 c/c Anexo I da Resolução Normativa RN nº 428/2017.Processo: 33910.014771/2020-22
- 146. Aprovado por unanimidade, impedida de votar a Diretora Eliane Aparecida de Castro Medeiros por ter proferido a decisão recorrida ou o juízo de reconsideração, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE, registro ANS 323080, mantendo a decisão em primeira instância, confirmada pelo juízo de reconsideração, que fixou sanção pecuniária no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, V c/c art. 7º, III, todos da RN 124/06, por violação ao art. 12, Inciso I, "b" da Lei nº 9.656/98, c/c artigos 3º da RN 259/2011 c/c artigos 10, 11, 16 e 20 da RN 388/2015.Processo: 33910.036566/2020-18
- 147. Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por UNIMED JOÃO PESSOA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS 321044, mantendo a decisão em primeira instância, confirmada pelo juízo de reconsideração, que fixou sanção pecuniária no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme art. 64 c/c art. 10, IV, todos da RN 124/06, por violação ao art. 1º e art. 13 da Lei 9.656/98.Processo: 33910.003634/2021-43
- 148. Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por UNIMED NORTE/NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS 324213, mantendo a decisão em primeira instância, confirmada pelo juízo de reconsideração, que fixou sanção pecuniária no valor de R\$ 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais), conforme o art. 77 c/c art. 10, II c/c art. 7º, III, todos da RN 124/06, por violação ao art. 12, I, da Lei nº 9.656/98 c/c arts. 3º e 9º da RN 259/2011 c/c art. 21 da RN 428/2017 c/c arts. 10º, 11, 16 e 20 da RN 388/2015.Processo: 33910.015852/2021-21
- 149. Aprovado por unanimidade, impedida de votar a Diretora Eliane Aparecida de Castro Medeiros por ter proferido a decisão recorrida ou o juízo de reconsideração, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A, registro ANS 359017, mantendo a decisão em primeira instância, confirmada pelo juízo de reconsideração, que fixou sanção pecuniária no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, V c/c art. 7º, III, todos da RN 124/06, por violação ao art. 12, inciso II da Lei nº 9.656/1998.Processo: 33910.016399/2021-70
- 150. Aprovado por unanimidade, impedida de votar a Diretora Eliane Aparecida de Castro Medeiros por ter proferido a decisão recorrida ou o juízo de reconsideração, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por SOCIAL-SOCIEDADE ASSISTENCIAL E CULTURAL, registro ANS 315630, mantendo a decisão em primeira instância, confirmada pelo juízo de reconsideração, que fixou sanção pecuniária no valor de R\$ 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais), em razão de duas infrações, conforme art. 77 c/c art. 10, I c/c art. 7º, III, todos da RN 124/06, por violação ao art. 12, inciso I, da Lei nº 9.656/98.Processo: 33910.002320/2022-12
- 151. Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por HAPVIDA ASSISTENCIA MÉDICA S.A.,

- registro ANS 368253, mantendo a decisão em primeira instância, confirmada pelo juízo de reconsideração, que fixou sanção pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 82 c/c art. 10, V, todos da RN 124/06, por violação ao art. 13, parágrafo único, II, da Lei nº 9.656/1998. Processo: 33910.038116/2022-21
- 152. Aprovado por unanimidade, impedida de votar a Diretora Eliane Aparecida de Castro Medeiros por ter proferido a decisão recorrida ou o juízo de reconsideração, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A., registro ANS 359017, mantendo a decisão em primeira instância, confirmada pelo juízo de reconsideração, que fixou sanção pecuniária no valor de R\$ 154.000,00 (cento e cinquenta e quatro mil reais), *em razão de duas infrações*, conforme 1) art. 78 c/c art. 10, V c/c art. 7º, III, todos da RN 124/06, por violação ao art. 25, da Lei nº 9.656/98; e 2) art. 82 c/c art. 10, V c/c art. 7º, III, todos da RN 124/06, por violação ao art. 13, parágrafo único, II, da Lei nº 9.656/1998.Processo: 33910.034464/2020-68
- 153. Aprovado por unanimidade, impedida de votar a Diretora Eliane Aparecida de Castro Medeiros por ter proferido a decisão recorrida ou o juízo de reconsideração, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE CAPESESP, registro ANS 324477, mantendo a decisão em primeira instância, confirmada pelo juízo de reconsideração, que fixou sanção pecuniária no valor de R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais), conforme art. 78 c/c art. 10, III c/c art. 7º, III, todos da RN 124/06, por violação ao art. 25 da Lei nº 9.656/98.Processo: 33910.040827/2021-85
- 154. Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A, registro ANS 359017, mantendo a decisão em primeira instância, confirmada pelo juízo de reconsideração, que fixou sanção pecuniária no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, V c/c art. 7º, III todos da RN 124/06, por violação ao art. 12, inciso II, da Lei nº 9.656/98.Processo: 33910.000595/2022-11
- 155. Aprovado por unanimidade, impedida de votar a Diretora Eliane Aparecida de Castro Medeiros por ter proferido a decisão recorrida ou o juízo de reconsideração, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A., registro ANS 359017, mantendo a decisão em primeira instância, confirmada pelo juízo de reconsideração, que fixou sanção pecuniária no valor de R\$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais), conforme art. 77 c/c art. 10, V c/c art. 7º, III c/c art. 8º, III, todos da RN 124/06, por violação ao art. 12, inciso II, da Lei nº 9.656/98. Processo: 33910.003295/2022-86
- 156. Aprovado por unanimidade, impedida de votar a Diretora Eliane Aparecida de Castro Medeiros por ter proferido a decisão recorrida ou o juízo de reconsideração, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., registro ANS 326305, mantendo a decisão em primeira instância, confirmada pelo juízo de reconsideração, que fixou sanção pecuniária no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, V c/c art. 7º, III, todos da RN 124/06, por violação ao art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei nº 9.656/98.Processo: 33910.003819/2022-39
- 157. Aprovado por unanimidade, impedida de votar a Diretora Eliane Aparecida de Castro Medeiros por ter proferido a decisão recorrida ou o juízo de reconsideração, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por ATITUDE SAÚDE ASSISTÊNCIA MEDICA LTDA, registro ANS 422151, mantendo a decisão em primeira instância, confirmada pelo juízo de reconsideração, que fixou sanção pecuniária no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, II, todos da RN 124/06, por violação ao art. 12, inciso II, da Lei nº 9.656/98. Processo: 33910.003898/2022-88
- 158. Aprovado por unanimidade, impedida de votar a Diretora Eliane Aparecida de Castro Medeiros por ter proferido a decisão recorrida ou o juízo de reconsideração, o voto condutor da DIDES no

processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por UNIMED NOVA FRIBURGO-SOC.COOP.SERV.MED.HOSP.LTDA., registro ANS 335479, mantendo a decisão em primeira instância, confirmada pelo juízo de reconsideração, que fixou sanção pecuniária no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), conforme art. 71 c/c art. 10, III, todos da RN 124/06, por violação ao art. 1º, § 1º alínea "d" da Lei 9656/1998 c/c art. 4º, inciso I, alínea "a" da Resolução CONSU nº 08/1998.Processo: 33910.011991/2022-66

- 159. Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por HOSPITAL MARECHAL CÂNDIDO RONDON S/A, registro ANS 392391, mantendo a decisão em primeira instância, confirmada pelo juízo de reconsideração, que fixou sanção pecuniária no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), conforme art. 78 c/c art. 10, III, todos da RN 124/06, por violação ao art. 25 da Lei nº 9.656/98.Processo: 33910.016172/2022-13
- 160. Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por NOTRE DAME INTERMÉDICA MINAS GERAIS SAÚDE S.A., registro ANS 348520, mantendo a decisão em primeira instância, confirmada pelo juízo de reconsideração, que fixou sanção pecuniária no valor de R\$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais), conforme art. 77 c/c art. 10, V c/c art. 7º, III c/c art. 8º, III, todos da RN nº 124/06, por violação ao art. 12, inciso I, da Lei nº 9.656/98. Processo: 33910.001921/2023-81.

G.2) Processos de Ressarcimento ao SUS:

- 1. Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIOPE em processo de Ressarcimento ao SUS, da Operadora UNIMED DE BIRIGUI COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 345776, pela aprovação da revisão administrativa de ofício, na forma manifestada na Nota Técnica nº 29/2024/COARE/GEIRS/DIRAD-DIDES/DIDES. Processo nº 33910.031291/2021-15.
- 2. Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIOPE em processo de Ressarcimento ao SUS, da Operadora UNIMED CAÇADOR COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DA REGIÃO DO CONTESTADO, ANS 346951, pela aprovação da revisão administrativa de ofício, na forma manifestada na Nota Técnica nº 30/2024/COARE/GEIRS/DIRAD-DIDES/DIDES, mantendo-se as demais decisões da Nota Técnica n° 2547/2023/GEIRS/DIDES/ANS. Processo nº 33910.031024/2022-11.
- 3. Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIOPE em processo de Ressarcimento ao SUS, da Operadora UNIMED DO ESTADO DE SANTA CATARINA FED. EST. DAS COOP. MÉD, ANS 355691, pela aprovação da revisão administrativa de ofício, na forma manifestada na Nota Técnica nº 28/2024/COARE/GEIRS/DIRAD-DIDES/DIDES, mantendo-se as demais decisões na Nota Técnica nº 3277/2018/GEIRS/DIDES/ANS. Processo nº 33902.361201/2010-56.
- 4. Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIOPE em processo de Ressarcimento ao SUS no recurso interposto pela Operadora MULTI SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR LTDA EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 402851, pelo conhecimento e não provimento do recurso, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3437/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo a decisão da DIDES. Processo nº 33910.003755/2020-12.
- 5. Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIFIS em processo de Ressarcimento ao SUS no recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES FAZENDÁRIOS ESTADUAIS, ANS 359122, pelo conhecimento e não provimento do recurso, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1951/2023/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo a decisão da DIDES. Processo nº 33910.030730/2022-45.
- 6. Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIFIS em processo de Ressarcimento ao SUS no recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS EMPREGADOS DO SETOR PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS CAEME, ANS 344184, pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2546/2023/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo a decisão da DIDES. Processo nº 33910.030724/2022-98.
- 7. Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIFIS em processo de Ressarcimento ao SUS no recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO DO PLANO DE SAÚDE DA SANTA CASA DE

MISERICÓRDIA DE ITABUNA - PLANSUL, ANS 420000, pelo conhecimento e não provimento do recurso, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1960/2023/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo a decisão da DIDES. Processo nº 33910.019567/2022-60.

- 8. Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIFIS em processo de Ressarcimento ao SUS, da Operadora UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO, ANS 393321, pela aprovação da revisão administrativa de ofício, na forma manifestada na Nota Técnica nº 272/2023/COARE/GEIRS/DIRAD-DIDES/DIDES. Processo nº 33910.008158/2022-38.
- 9. Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIFIS em processo de Ressarcimento ao SUS no recurso interposto pela Operadora UNIMED SÃO JOÃO NEPOMUCENO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 327638, pelo conhecimento e não provimento do recurso, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2605/2023/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo a decisão da DIDES. Processo nº 33910.020157/2022-61.
- 10. Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIFIS em processo de Ressarcimento ao SUS no recurso interposto pela Operadora UNIMED CAMPO GRANDE MS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 312851, pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2524/2023/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo a decisão da DIDES. Processo nº 33910.038521/2021-69.
- 11. Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIFIS em processo de Ressarcimento ao SUS no recurso interposto pela Operadora HOSPITAL DE CATAGUASES, ANS 400319, pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2898/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo a decisão da DIDES. Processo nº 33902.147464/2013-05.
- 12. Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIFIS em processo de Ressarcimento ao SUS no recurso interposto pela Operadora CENTRAL REGIONAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS UNIMED CERRADO, ANS 386596, pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3005/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo a decisão da DIDES. Processo nº 33902.426696/2013-19.
- 13. Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIFIS em processo de Ressarcimento ao SUS no recurso interposto pela Operadora INSOLVÊNCIA CIVIL DE UNIMED DAS ESTÂNCIAS PAULISTAS OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE SOCIEDADE COOPERATIVA, ANS 348066, pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, na forma manifestada na Nota Técnica nº 667/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo a decisão da DIDES. Processo nº 33902.427119/2013-44.
- 14. Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIFIS em processo de Ressarcimento ao SUS no recurso interposto pela Operadora MED-TOUR ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., ANS 328537, pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1974/2023/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo a decisão da DIDES. Processo nº 33910.019807/2022-26.
- 15. Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIFIS em processo de Ressarcimento ao SUS no recurso interposto pela Operadora SOCIEDADE BENEFICENTE DEZOITO DE JULHO, ANS 413721, pelo conhecimento e não provimento do recurso, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2620/2023/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo a decisão da DIDES. Processo nº 33910.019917/2022-98.
- 16. Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIFIS em processo de Ressarcimento ao SUS no recurso interposto pela Operadora SERPRAM SERVIÇO DE PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR S.A, ANS 306649, pelo conhecimento e não provimento do recurso, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2612/2023/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo a decisão da DIDES. Processo nº 33910.019908/2022-05.
- 17. Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIFIS em processo de Ressarcimento ao SUS no recurso interposto pela Operadora UNIMED ARAXÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 331651, pelo conhecimento e não provimento do recurso, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2611/2023/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo a decisão da DIDES. Processo nº 33910.019950/2022-18.

- 18. Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIFIS em processo de Ressarcimento ao SUS no recurso interposto pela Operadora PRONTOMED PLANOS DE SAÚDE LTDA, ANS 301728, pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, na forma manifestada na Nota Técnica nº 30/2024/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo a decisão da DIDES. Processo nº 33910.019867/2022-49.
- 19. Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIFIS em processo de Ressarcimento ao SUS, da Operadora UNIMED VARGINHA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 344729, pela aprovação da revisão administrativa de ofício, na forma manifestada na Nota Técnica nº 274/2023/COARE/GEIRS/DIRAD-DIDES/DIDES. Processo nº 33910.018688/2020-22.
- 20. Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIFIS em processo de Ressarcimento ao SUS no recurso interposto pela Operadora FEDERAÇÃO DAS UNIMEDS DO ESTADO DE SÃO PAULO, ANS 319996, pelo conhecimento e não provimento do recurso, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2624/2023/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo a decisão da DIDES. Processo nº 33910.008023/2022-72.
- 21. Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIFIS em processo de Ressarcimento ao SUS no recurso interposto pela Operadora SERPRAM SERVIÇO DE PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR S.A, ANS 306649, pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2585/2023/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo a decisão da DIDES. Processo nº 33910.030975/2022-72.
- 22. Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIFIS em processo de Ressarcimento ao SUS no recurso interposto pela Operadora ALVORECER ASSOCIAÇÃO DE SOCORROS MÚTUOS, ANS 344800, pelo conhecimento e não provimento do recurso, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2570/2023/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo a decisão da DIDES. Processo nº 33910.030608/2022-79.
- 23. Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIFIS em processo de Ressarcimento ao SUS no recurso interposto pela Operadora COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DE POUSO ALEGRE, ANS 337188, pelo conhecimento e não provimento do recurso, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2633/2023/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo a decisão da DIDES. Processo nº 33910.038246/2021-83.
- 24. Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIFIS em processo de Ressarcimento ao SUS no recurso interposto pela Operadora UNIMED DO ESTADO DE SANTA CATARINA FED. EST. DAS COOP. MÉD., ANS 355691, pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2635/2023/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo a decisão da DIDES. Processo nº 33910.038609/2021-81.
- 25. Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIFIS em processo de Ressarcimento ao SUS no recurso interposto pela Operadora SAMEDIL SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO S.A, ANS 335614pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2677/2023/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo a decisão da DIDES. Processo nº 33910.008321/2023-43.
- 26. Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIFIS em processo de Ressarcimento ao SUS, da Operadora POSTAL SAÚDE CAIXA DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS, ANS 419133, pela aprovação da revisão administrativa de ofício, na forma manifestada na Nota Técnica nº 9/2024/COARE/GEIRS/DIRAD-DIDES/DIDES. Processo nº 33910.019856/2022-69.
- 27. Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIFIS em processo de Ressarcimento ao SUS no recurso interposto pela Operadora UNIMED PORTO ALEGRE COOPERATIVA MÉDICA LTDA, ANS 352501, pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2090/2023/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo a decisão da DIDES. Processo nº 33910.038693/2021-32.
- 28. Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIFIS em processo de Ressarcimento ao SUS, da Operadora UNIMED DE UBÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 362573, pela aprovação da

- revisão administrativa de ofício, na forma manifestada na Nota Técnica nº 275/2023/COARE/GEIRS/DIRAD-DIDES/DIDES. Processo nº 33910.038312/2020-34.
- 29. Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIFIS em processo de Ressarcimento ao SUS no recurso interposto pela Operadora UNIMED SÃO JOÃO NEPOMUCENO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 327638, pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2597/2023/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo a decisão da DIDES. Processo nº 33910.031220/2022-95.
- 30. Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIFIS em processo de Ressarcimento ao SUS no recurso interposto pela Operadora UNIMED CAMPINA GRANDE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 367397, pelo conhecimento e não provimento do recurso, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2586/2023/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo a decisão da DIDES. Processo nº 33910.031028/2022-07.
- 31. Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIFIS em processo de Ressarcimento ao SUS no recurso interposto pela Operadora UNIMED PLANALTO CENTRAL/RS COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA, ANS 362832, pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2659/2023/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo a decisão da DIDES. Processo nº 33910.038687/2021-85.
- 32. Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIFIS em processo de Ressarcimento ao SUS no recurso interposto pela Operadora LEADER ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR LTDA, ANS 364592, pelo conhecimento e não provimento do recurso, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2592/2023/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo a decisão da DIDES. Processo nº 33910.030859/2022-53.
- 33. Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIFIS em processo de Ressarcimento ao SUS no recurso interposto pela Operadora GRUPO SERVIÇOS DE MEDICINA LTDA, ANS 391727, pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10237/2006/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo a decisão da DIDES. Processo nº 33902.280373/2005-62.
- 34. Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIFIS em processo de Ressarcimento ao SUS no recurso interposto pela Operadora EVANGÉLICO SAÚDE LTDA, ANS 401480, pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1975/2023/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo a decisão da DIDES. Processo nº 33910.019720/2022-59.
- 35. Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIFIS em processo de Ressarcimento ao SUS no recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO SAÚDE SÃO JOSÉ, ANS 418919, pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1959/2023/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo a decisão da DIDES. Processo nº 33910.019620/2022-22.
- 36. Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIFIS em processo de Ressarcimento ao SUS, da Operadora UNIMED NOROESTE/RS SOCIEDADE COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA, ANS 357260, pela aprovação da revisão administrativa de ofício, na forma manifestada na Nota Técnica nº 11/2024/COARE/GEIRS/DIRAD-DIDES/DIDES. Processo nº 33910.018607/2020-94.
- 37. Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIFIS em processo de Ressarcimento ao SUS, da Operadora UNIMED DE PARANAGUÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 361615, pela aprovação da revisão administrativa de ofício, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10/2024/COARE/GEIRS/DIRAD-DIDES/DIDES. Processo nº 33910.020027/2022-29.
- 38. Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIFIS em processo de Ressarcimento ao SUS, da Operadora UNIMED DE TAUBATÉ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 363286, pela aprovação da revisão administrativa de ofício, na forma manifestada na Nota Técnica nº 278/2023/COARE/GEIRS/DIRAD-DIDES/DIDES. Processo nº 33910.020043/2022-11.
- 39. Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIFIS em processo de Ressarcimento ao SUS no recurso interposto pela Operadora COOPERATIVA DOS USUÁRIOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, ANS 406805, pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, na forma manifestada na Nota Técnica nº 266/2024/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo a decisão da DIDES. Processo nº 33910.030774/2022-75.

- 40. Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIFIS em processo de Ressarcimento ao SUS no recurso interposto pela Operadora CENTRO CLÍNICO GAÚCHO LTDA, ANS 392804, pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, na forma manifestada na Nota Técnica nº 328/2024/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo a decisão da DIDES. Processo nº 33910.030747/2022-01.
- 41. Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIFIS em processo de Ressarcimento ao SUS no recurso interposto pela Operadora UNIMED SÃO JOÃO DEL REI COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 323926, pelo conhecimento e não provimento do recurso, na forma manifestada na Nota Técnica nº 359/2024/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo a decisão da DIDES. Processo nº 33910.008121/2022-18.
- 42. Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIFIS em processo de Ressarcimento ao SUS no recurso interposto pela Operadora COOPERATIVA CENTRAL UNIMED DE COOPERATIVAS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL LTDA, ANS 367087, pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, na forma manifestada na Nota Técnica nº 360/2024/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo a decisão da DIDES. Processo nº 33910.007674/2022-45.
- 43. Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIFIS em processo de Ressarcimento ao SUS, da Operadora UNIMED NORTE DO PARANÁ COOPERATIVA REGIONAL DE TRABALHO MÉDICO, ANS 358282, pela aprovação da revisão administrativa de ofício, na forma manifestada na Nota Técnica nº 14/2024/COARE/GEIRS/DIRAD-DIDES/DIDES. Processo nº 33910.020109/2022-73.
- 44. Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIFIS em processo de Ressarcimento ao SUS, da Operadora UNIMED ENCOSTA DA SERRARS SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, ANS 311715, pela aprovação da revisão administrativa de ofício, na forma manifestada na Nota Técnica nº 21/2024/COARE/GEIRS/DIRAD-DIDES/DIDES. Processo nº 33910.031360/2021-82.
- 45. Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIFIS em processo de Ressarcimento ao SUS, da Operadora UNIMED DE TAUBATÉ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 363286, pela aprovação da revisão administrativa de ofício, na forma manifestada na Nota Técnica nº 13/2024/COARE/GEIRS/DIRAD-DIDES/DIDES. Processo nº 33910.008012/2022-92.
- 46. Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIFIS em processo de Ressarcimento ao SUS, da Operadora UNIMED VALE DO SINOS COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA, ANS 356417, pela aprovação da revisão administrativa de ofício, na forma manifestada na Nota Técnica nº 22/2024/COARE/GEIRS/DIRAD-DIDES/DIDES. Processo nº 33910.018686/2020-33.
- 47. Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIFIS em processo de Ressarcimento ao SUS, da Operadora UNIMED BLUMENAU COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 334561, pela aprovação da revisão administrativa de ofício, na forma manifestada na Nota Técnica nº 24/2024/COARE/GEIRS/DIRAD-DIDES/DIDES. Processo nº 33910.007927/2022-81.
- 48. Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIFIS em processo de Ressarcimento ao SUS no recurso interposto pela Operadora UNIMED PETROPOLIS-RJ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 323993, pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, na forma manifestada na Nota Técnica nº 333/2024/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo a decisão da DIDES. Processo nº 33910.031191/2022-61.
- 49. Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIFIS em processo de Ressarcimento ao SUS no recurso interposto pela Operadora UNIMED DE PARANAGUÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 361615, pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, na forma manifestada na Nota Técnica nº 342/2024/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo a decisão da DIDES. Processo nº 33910.031094/2022-79.
- 50. Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIFIS em processo de Ressarcimento ao SUS, da Operadora UNIMED DE LINS COOPERATIVA DE TRABALHOS MÉDICOS, ANS 354279, pela aprovação da revisão administrativa de ofício, na forma manifestada na Nota Técnica nº 18/2024/COARE/GEIRS/DIRAD-DIDES/DIDES. Processo nº 33910.007987/2022-01.
- 51. Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIFIS em processo de Ressarcimento ao SUS no recurso interposto pela Operadora UNIMED DE BARRETOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO,

ANS 347108, pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, na forma manifestada na Nota Técnica nº 428/2024/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo a decisão da DIDES. Processo nº 33910.019987/2022-46.

- 52. Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIFIS em processo de Ressarcimento ao SUS no recurso interposto pela Operadora UNIMED PLANALTO CENTRALRS COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA, ANS 362832, pelo conhecimento e não provimento do recurso, na forma manifestada na Nota Técnica nº 427/2024/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo a decisão da DIDES. Processo nº 33910.031193/2022-51.
- 53. Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIFIS em processo de Ressarcimento ao SUS no recurso interposto pela Operadora UNIMED JUNDIAI COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 303267, pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, na forma manifestada na Nota Técnica nº 417/2024/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo a decisão da DIDES. Processo nº 33910.031150/2022-75.
- 54. Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIFIS em processo de Ressarcimento ao SUS no recurso interposto pela Operadora UNIMED JUIZ DE FORA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 306886, pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, na forma manifestada na Nota Técnica nº 409/2024/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo a decisão da DIDES. Processo nº 33910.031149/2022-41.
- 55. Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIFIS em processo de Ressarcimento ao SUS, da Operadora UNIMED NOROESTE/RS SOCIEDADE COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA, ANS 357260, pela aprovação da revisão administrativa de ofício, na forma manifestada na Nota Técnica nº 16/2024/COARE/GEIRS/DIRAD-DIDES/DIDES. Processo nº 33910.031407/2021-16.
- 56. Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIFIS em processo de Ressarcimento ao SUS no recurso interposto pela Operadora UNIMED LITORAL SUL/RS, ANS 300136, pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, na forma manifestada na Nota Técnica nº 408/2024/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo a decisão da DIDES. Processo nº 33910.008056/2022-12.
- 57. Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIFIS em processo de Ressarcimento ao SUS no recurso interposto pela Operadora UNIMED SÃO JOSÉ DOS CAMPOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 331872, pelo conhecimento e não provimento do recurso, na forma manifestada na Nota Técnica nº 358/2024/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo a decisão da DIDES. Processo nº 33910.008123/2022-07.
- 58. Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIFIS em processo de Ressarcimento ao SUS no recurso interposto pela Operadora UNIMED DO ESTADO DO PARANÁ FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS, ANS 312720, pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2022/2023/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo a decisão da DIDES. Processo nº 33902.232195/2002-11.
- 59. Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIPRO em processo de Ressarcimento ao SUS no recurso interposto pela Operadora UNIMED GUARAPUAVA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 322571, pelo conhecimento e não provimento do recurso, na forma manifestada na Nota Técnica nº 475/2024/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo a decisão da DIDES. Processo nº 33910.031138/2022-61.
- 60. Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIPRO em processo de Ressarcimento ao SUS no recurso interposto pela Operadora BRADESCO SAÚDE OPERADORA DE PLANOS S/A, ANS 421715, pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, na forma manifestada na Nota Técnica nº 405/2024/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo a decisão da DIDES. Processo nº 33910.030704/2022-17.
- 61. Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIFIS em processo de Ressarcimento ao SUS no recurso interposto pela Operadora SISTEMAS E PLANO DE SAÚDE LTDA, ANS 352586, pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4327/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo a decisão da DIDES. Processo nº 33902.635545/2012-79.

- 62. Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIFIS em processo de Ressarcimento ao SUS, da Operadora UNIMED TRÊS PONTAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 364070, pela aprovação da revisão administrativa de ofício, na forma manifestada na Nota Técnica nº 34/2024/COARE/GEIRS/DIRAD-DIDES/DIDES. Processo nº 33910.031237/2022-42.
- 63. Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIFIS em processo de Ressarcimento ao SUS, da Operadora UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO, ANS 393321, pela aprovação da revisão administrativa de ofício, na forma manifestada na Nota Técnica nº 40/2024/COARE/GEIRS/DIRAD-DIDES/DIDES. Processo nº 33910.032038/2020-90.
- 64. Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIFIS em processo de Ressarcimento ao SUS, da Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A, ANS 326305, pela aprovação da revisão administrativa de ofício, na forma manifestada na Nota Técnica nº 35/2024/COARE/GEIRS/DIRAD-DIDES/DIDES. Processo nº 33910.020201/2021-52.
- 65. Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIGES em processo de Ressarcimento ao SUS no recurso interposto pela Operadora UNIMED NOVA IGUAÇU COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 344397, pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5206/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo a decisão da DIDES. Processo nº 33902.558167/2012-01.
- 66. Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIGES em processo de Ressarcimento ao SUS, da Operadora UNIMED TRÊS PONTAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 364070, pela aprovação da revisão administrativa de ofício, na forma manifestada na Nota Técnica nº 31/2024/COARE/GEIRS/DIRAD-DIDES/DIDES. Processo nº 33910.038730/2021-11.
- 67. Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIGES em processo de Ressarcimento ao SUS no recurso interposto pela Operadora BRADESCO SAÚDE S.A, ANS 005711, pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, na forma manifestada na Nota Técnica nº 404/2024/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo a decisão da DIDES. Processo nº 33910.030705/2022-61.
- 68. Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIGES em processo de Ressarcimento ao SUS no recurso interposto pela Operadora NOTRE DAME INTERMÉDICA MINAS GERAIS SAÚDE S.A, ANS 348520, pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2105/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo a decisão da DIDES. Processo nº 33910.031608/2020-24.
- 69. Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIGES em processo de Ressarcimento ao SUS no recurso interposto pela Operadora UNIMED DE GUARULHOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 333051, pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1353/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo a decisão da DIDES. Processo nº 33902.316288/2013-50.
- 70. Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIGES em processo de Ressarcimento ao SUS no recurso interposto pela Operadora IRMANDADE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, ANS 310891, pelo não conhecimento do recurso, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5728/2012/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo a decisão da DIDES. Processo nº 33902.496852/2011-47.
- 71. Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIGES em processo de Ressarcimento ao SUS no recurso interposto pela Operadora CENTRAL REGIONAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS UNIMED CERRADO, ANS 386596, pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4530/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo a decisão da DIDES. Processo nº 33902.315788/2013-74.
- 72. Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIOPE em processo de Ressarcimento ao SUS no recurso interposto pela Operadora UNIMED PATROCÍNIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 355593, pelo conhecimento e não provimento do recurso, na forma manifestada na Nota Técnica nº 489/2024/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo a decisão da DIDES. Processo nº 33910.031189/2022-92.

- 73. Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIOPE em processo de Ressarcimento ao SUS no recurso interposto pela Operadora FUNDAÇÃO PLAMHUV PLANO MÉDICO HOSPITALAR DOS HOSPITAIS UNIDOS DE VIÇOSA, ANS 418501, pelo conhecimento e não provimento do recurso, na forma manifestada na Nota Técnica nº 493/2024/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo a decisão da DIDES. Processo nº 33910.030807/2022-87.
- 74. Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIOPE em processo de Ressarcimento ao SUS no recurso interposto pela Operadora UNIMED DE RIO CLARO SP COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 306126, pelo conhecimento e não provimento do recurso, na forma manifestada na Nota Técnica nº 474/2024/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo a decisão da DIDES. Processo nº 33910.008006/2022-35.
- 75. Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIOPE em processo de Ressarcimento ao SUS no recurso interposto pela Operadora UNIMED VALE DAS ANTAS, RS COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA, ANS 335541, pelo conhecimento e não provimento do recurso, na forma manifestada na Nota Técnica nº 477/2024/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo a decisão da DIDES. Processo nº 33910.020179/2022-21.
- 76. Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIOPE em processo de Ressarcimento ao SUS no recurso interposto pela Operadora CGO SAÚDE OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA, ANS 413291, pelo conhecimento e não provimento do recurso, na forma manifestada na Nota Técnica nº 592/2024/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo a decisão da DIDES. Processo nº 33910.019691/2022-25.
- 77. Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIOPE em processo de Ressarcimento ao SUS no recurso interposto pela Operadora IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PASSOS, ANS 333875, pelo conhecimento e não provimento do recurso, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3714/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo a decisão da DIDES. Processo nº 33910.028643/2018-
- 78. Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIOPE em processo de Ressarcimento ao SUS no recurso interposto pela Operadora PREVENT SENIOR PRIVATE OPERADORA DE SAÚDE LTDA, ANS 302147, pelo conhecimento e não provimento do recurso, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5731/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo a decisão da DIDES. Processo nº 33902.557780/2012-01.
- 79. Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIOPE em processo de Ressarcimento ao SUS no recurso interposto pela Operadora PRONTO SOCORRO CONDE DE MOREIRA LIMA, ANS 417475, pelo conhecimento e não provimento do recurso, na forma manifestada na Nota Técnica nº 552/2024/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo a decisão da DIDES. Processo nº 33910.041260/2022-45.
- 80. Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIOPE em processo de Ressarcimento ao SUS no recurso interposto pela Operadora UNIMED ALTO PARANAÍBA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 341819, pelo conhecimento e não provimento do recurso, na forma manifestada na Nota Técnica nº 549/2024/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo a decisão da DIDES. Processo nº 33910.041334/2022-43.
- 81. Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIOPE em processo de Ressarcimento ao SUS no recurso interposto pela Operadora DONA SAÚDE CLÍNICAS LTDA, ANS 365645, pelo conhecimento e não provimento do recurso, na forma manifestada na Nota Técnica nº 574/2024/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo a decisão da DIDES. Processo nº 33910.019715/2022-46.
- 82. Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIOPE em processo de Ressarcimento ao SUS no recurso interposto pela Operadora UNIMED BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 303976, pelo conhecimento e não provimento do recurso, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4550/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo a decisão da DIDES. Processo nº 33902.557997/2012-11.
- 83. Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIOPE em processo de Ressarcimento ao SUS no recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO DR. BARTHOLOMEU TACCHINI, ANS 342556, pelo

- conhecimento e não provimento do recurso, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1837/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo a decisão da DIDES. Processo nº 33910.010463/2021-17.
- 84. Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIOPE em processo de Ressarcimento ao SUS no recurso interposto pela Operadora UNIMED DE PRESIDENTE PRUDENTE COOPERATIVA DE TRAB. MÉDICO, ANS 315796, pelo conhecimento e não provimento do recurso, na forma manifestada na Nota Técnica nº 476/2024/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo a decisão da DIDES. Processo nº 33910.020033/2022-86.
- 85. Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIOPE em processo de Ressarcimento ao SUS no recurso interposto pela Operadora PRONTOCLÍNICA E HOSPITAIS SÃO LUCAS S/A, ANS 305626, pelo conhecimento e não provimento do recurso, na forma manifestada na Nota Técnica nº 9865/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo a decisão da DIDES. Processo nº 33910.025346/2018-44.
- 86. Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIOPE em processo de Ressarcimento ao SUS no recurso interposto pela Operadora UNIMED CURITIBA SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS, ANS 304701, pelo conhecimento e não provimento do recurso, na forma manifestada na Nota Técnica nº 610/2024/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo a decisão da DIDES. Processo nº 33910.018476/2020-45.
- 87. Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIOPE em processo de Ressarcimento ao SUS no recurso interposto pela Operadora UNIMED SÃO LOURENÇO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 370088, pelo conhecimento e não provimento do recurso, na forma manifestada na Nota Técnica nº 537/2024/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo a decisão da DIDES. Processo nº 33910.041550/2022-99.
- 88. Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIGES em processo de Ressarcimento ao SUS no recurso interposto pela Operadora UNIMED NORDESTE RS SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, ANS 325571, pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1485/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo a decisão da DIDES. Processo nº 33902.147917/2013-95.
- 89. Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIPRO em processo de Ressarcimento ao SUS no recurso interposto pela Operadora UNIMED DE BEBEDOURO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 331341, pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, na forma manifestada na Nota Técnica nº 594/2024/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo a decisão da DIDES. Processo nº 33910.041384/2022-21.
- 90. Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIFIS em processo de Ressarcimento ao SUS no recurso interposto pela Operadora IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRACICABA, ANS 354562, pelo conhecimento e não provimento do recurso, na forma manifestada na Nota Técnica nº 12/2024/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo a decisão da DIDES. Processo nº 33902.121402/2003-93.

G.3) Processos de Parcelamento de Ressarcimento ao SUS:

1. Aprovado por unanimidade o DESPACHO №:4327/2024/CCPAR/GEFIN/GGAFI/DIRAD-DIGES/DIGES referente ao pedido de parcelamento de débito de ressarcimento ao SUS interposto por PREVENT SENIOR PRIVATE OPERADORA DE SAÚDE LTDA - REGISTRO ANS: 302147 pelo deferimento do montante de R\$ 3.114.288,64, pagáveis em 60 parcelas de R\$ 51.904,81 tendo a operadora efetuado o pagamento da 1ª parcela, nos termos da RN 492 de 29/03/2022 e suas alterações. Processo:33910.007600/2024-71.

Feitas essas deliberações, o Diretor-Presidente considerou cumprida a pauta, dando por encerrada a sessão. E eu, Lenise Barcellos de Mello Secchin, Secretária-executiva, lavrei a presente ata, que vai ao final assinada por mim e pelos Diretores.

LENISE BARCELLOS DE MELLO SECCHIN

Secretária-Executiva

Rio de Janeiro, 08 de abril de 2024.

PAULO ROBERTO VANDERLEI REBELLO FILHO Diretor-Presidente

MAURÍCIO NUNES DA SILVA

Diretor

ELIANE APARECIDA DE CASTRO MEDEIROS

Diretora

ALEXANDRE FIORANELLI

Diretor

JORGE ANTÔNIO AQUINO LOPES Diretor



Documento assinado eletronicamente por Lenise Barcellos de Mello Secchin, Secretário(a) Executivo(a), em 20/05/2024, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3ºdo art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Antonio Aquino Lopes**, **Diretor(a) de Normas e Habilitação das Operadoras**, em 20/05/2024, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3ºdo art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por Mauricio Nunes da Silva, Diretor(a) de Desenvolvimento Setorial, em 22/05/2024, às 00:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3ºdo art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Vanderlei Rebello Filho, Diretor-Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar**, em 23/05/2024, às 12:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3ºdo art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Aparecida de Castro Medeiros**, **Diretor(a) de Fiscalização**, em 28/05/2024, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3ºdo art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Fioranelli**, **Diretor(a) de Normas e Habilitação dos Produtos**, em 03/06/2024, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3ºdo art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.ans.gov.br/sei/autenticidade, informando o código verificador 29666128 e o código CRC 392B6E04.

Referência: Processo nº 33910.007154/2019-37

SEI nº 29666128